



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	3
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	12
Prefeitura Municipal de Apiaçás	15
Prefeitura Municipal de Arenópolis	15
Prefeitura Municipal de Aripuanã	15
Prefeitura Municipal de Cáceres	16
Prefeitura Municipal de Campinápolis	19
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	20
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	20
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	20
Prefeitura Municipal de Canarana	21
Prefeitura Municipal de Castanheira	23
Prefeitura Municipal de Cláudia	23
Prefeitura Municipal de Confresa	24
Prefeitura Municipal de Cuiabá	24
Prefeitura Municipal de Diamantino	25
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	26
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	26
Prefeitura Municipal de General Carneiro	34
Prefeitura Municipal de Itanhangá	35
Prefeitura Municipal de Itiquira	59
Prefeitura Municipal de Jaciara	63
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	64
Prefeitura Municipal de Matupá	65
Prefeitura Municipal de Nortelândia	66
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	67
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	74
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	74
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	86
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	88
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	88
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	88
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	88
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	89
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	90
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	92
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	93
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	94
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	94
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	104
Prefeitura Municipal de Tesouro	104
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	104
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	105

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**PORTARIA Nº 108 DE 27 DE MAIO DE 2020.****PORTARIA Nº 108 DE 27 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 103/2020**, referente à contratação da empresa **PRÓ-REMÉDIOS DISTR. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI – ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.159.591/0001-68 e Inscrição Estadual nº 10.358.514-1, com sua sede à Rua São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros, na cidade de Rio Verde - GO, CEP: 75.900-036, Telefone: (64) 3018-2571 / 3018-2572, E-mail: proremediosdf@gmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 110 DE 27 DE MAIO DE 2020.**PORTARIA Nº 110 DE 27 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 105/2020**, referente à contratação da empresa **J D DE ANDRADE DROGARIA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.175.769/0001-06 e Inscrição Estadual nº 13491428-7, com sua sede à Avenida Jatobá, nº 1295, Bairro Centro, na cidade de Guarantã Do Norte - MT, CEP: 78.520-000 Telefone: (66) 3552-3030, e-mail: eda.klein@hotmail.com / joaquimdanielandrade@hotmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2020**EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **PRÓ-REMÉDIOS DISTR. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI – ME**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 27/05/2020 à 27/09/2020

VALOR: R\$ 105.881,28

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 “026”

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2020**EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **RINALDI & COGO LTDA - EPP**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 27/05/2020 à 27/09/2020

VALOR: R\$ 74.264,55

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

PORTARIA Nº 109 DE 27 DE MAIO DE 2020.**PORTARIA Nº 109 DE 27 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 104/2020**, referente à contratação da empresa **RINALDI & COGO LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.269.677/0001-79, com sua sede à Rua Almirante Barroso, nº 2337, Sala 02, Bairro Centro, CEP: 85.900-020, na cidade de Toledo-PR, telefone: (45) 3252-0824, e-mail: tolemed@hotmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 27 de maio de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2020**EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **J D DE ANDRADE DROGARIA – EPP**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, em atendimento ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

VIGÊNCIA: 27/05/2020 à 27/09/2020

VALOR: R\$ 20.353,40

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT**
**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT
AVISO DE LICITAÇÃO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2020**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020**

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resoluções nº. 030/2019, de 16/12/2019, e 033/2019 de 30 de dezembro de 2019, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às **08h30min.** Do dia **26 de junho de 2020**, na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, no Município de Rondonópolis/MT, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, incluindo consultas, procedimentos e realização de exames, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do Estado de Mato Grosso, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados durante o exercício de 2020**, conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo site <https://www.coressmt.com.br>, pelo e-mail coressmt@terra.com.br ou ainda na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 10 de junho de 2020.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria nº 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO**

DE CÁLCIO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: LOTE(S) 01 – PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.585.469/0001-59, com o valor total de R\$ 59.520,00

(cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacao-ag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 10 de junho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos - Pregoeiro.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 1/7
Processo Nº.: 71/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2020

No dia 10 do mês de Junho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 10/2020, Processo Licitatório nº. 71/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
2962	ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA	
4106	COLORO MATO GROSSO LTDA	
3477	DOMINUS QUIMICA LTDA	
3882	PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENT	1
4105	SANIGRAN LTDA	
4104	SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA EIRELI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA	43.677.178/0001-84		. . -
COLORO MATO GROSSO LTDA	33.687.278/0001-38		. . -
DOMINUS QUIMICA LTDA	07.694.393/0001-20		. . -
PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAM	28.585.469/0001-59		. . -
SANIGRAN LTDA	15.153.524/0001-90		. . -
SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA EIRELI	10.737.396/0001-08		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3882 - PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENT						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	HIPOCLORITO DE CÁLCIO (CA(OCl)2). GRANULADO, EMBALADO EM RECIPIENTES FECHADOS COM CAPACIDADE DE 45 KG, RESISTENTE A AGRESSIVIDADE DO PRODUTO, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE	UN	BUSCHLE & L	120,000	496,0000	59.520,00

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 2/7

Processo N°.: 71/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 10/2020

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7
Processo N°.: 71/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 10/2020

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo N°.: 71/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2020

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo N°: 71/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 10/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/7
Processo Nº.: 71/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
 Processo N°.: 71/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 10/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 10 de Junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA	CNPJ: 43.677.178/0001-84	_____
COLORO MATO GROSSO LTDA	CNPJ: 33.687.278/0001-38	_____
DOMINUS QUIMICA LTDA	CNPJ: 07.694.393/0001-20	_____
PURIFICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMEN	CNPJ: 28.585.469/0001-59	_____
SANIGRAN LTDA	CNPJ: 15.153.524/0001-90	_____
SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA EIRELI	CNPJ: 10.737.396/0001-08	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO N°. 004/2020- CMS/AP.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

RESOLUÇÃO N°. 004/2020- CMS/AP.

O Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA do Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP de nr. 018 (dezoito) datada de 05/06/2020 (cinco de junho de dois mil e vinte),

CONSIDERANDO o Ofício nr. 330/SMS/AP/2020.

CONSIDERANDO a deliberação da 18ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP, realizada no dia 05/06/2020.

No uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Indicação de membros representantes do Governo - Secretaria Municipal de Saúde e dos TRABALHADORES da Saúde, para representação, junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP, Gestão 2018/2020, conforme segue.:

REPRESENTANTES DA SMS/AP

JAQUELINE AGRIPINA DA SILVA (T)

GRACIELY DE AQUINO BOGO (S)

REPRESENTANTES TRABALHADORES DA SAÚDE

SEBASTIANA MARIA DA CRUZ (T)

MARLON BRENO DE SOUZA ROSA (S)

CRISTIAN KATIUSCIA LIMA NEVES GAZANE (T)

ZAILDES ARAÚJO DE CARVALHO (S)

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Alto Paraguai/MT, 05/06/2020.

Vailde Luciana de Oliveira

Presidenta do C.M.S de Alto Paraguai/MT.

Homologada:

Jaqueline Agripina da Silva

Secretária Municipal de Saúde de Alto Paraguai MT

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO Nº. 006/2020- CMS/AP.**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

RESOLUÇÃO Nº. 006/2020- CMS/AP.

O Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA do Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP de nr. 018 (dezoito) datada de 05/06/2020 (cinco de junho de dois mil e vinte),

CONSIDERANDO a deliberação da 18ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP, realizada no dia 05/06/2020.

No uso de suas atribuições legais RESOLVE.:

Art. 1º. Aprovar a substituição do ex - membro titular Luciano de Oliveira Fontes, junto a Comissão de Gestão do SUS – CMS/AP Gestão 2018/2020, conforme segue.;

Antes.:

LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES

Depois.:

PRINAS MARINA GALVÃO

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Alto Paraguai/MT, 05/06/2020.

Vailde Luciana de Oliveira

Presidenta do C.M.S de Alto Paraguai/MT.

Homologada:

Jaqueline Agripina da Silva

Secretária Municipal de Saúde de Alto Paraguai MT

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO Nº. 005/2020- CMS/AP.**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

RESOLUÇÃO Nº. 005/2020- CMS/AP.

O Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA do Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS/

AP de nr. 018 (dezoito) datada de 05/06/2020 (cinco de junho de dois mil e vinte),

CONSIDERANDO a deliberação da 18ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP, realizada no dia 05/06/2020.

No uso de suas atribuições legais RESOLVE.:

Art. 1º. Aprovar a substituição do ex - membro titular e ex- -vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde, Gestão 2018/2020, conforme segue.;

Antes.:

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA - PRESIDENTA

LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES - Vice- presidente

Depois.:

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA - PRESIDENTA

ELISANGELA SOUZA DE ARAÚJO – Vice-presidenta

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Alto Paraguai/MT, 05/06/2020.

Vailde Luciana de Oliveira

Presidenta do C.M.S de Alto Paraguai/MT.

Homologada:

Jaqueline Agripina da Silva

Secretária Municipal de Saúde de Alto Paraguai MT

LICITACAO CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 007/2020

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente da Licitação (CPL) nomeada pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 2 (UBS) LOCALIZADA NA RUA MASCARENHAS DE MORAES EM ALTO PARAGUAI-MT.**

A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 29 de Junho de 2020, às 08h00min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 10 de Junho de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Presidente de CPL

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
RESOLUÇÃO Nº. 003/2020- CMS/AP**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

RESOLUÇÃO Nº. 003/2020- CMS/AP.

Aprovação da Resolução Ad Referendum nr. 003/2020/CGS-AP

O Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA do Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP de nr. 018 (dezoito) datada de 05/06/2020 (cinco de junho de dois mil e vinte),

CONSIDERANDO a Resolução Ad Referendum nr. 003/2020/CGS-CMS/AP.

CONSIDERANDO a deliberação da 18ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP, realizada no dia 05/06/2020.

No uso de suas atribuições legais RESOLVE.:

Art. 1º Aprovar a resolução Ad Referendum nº 003 /2020/CGS – CMS/AP, que versa sobre a APROVAÇÃO do SISPACTO – PACTUAÇÃO INTER-FEDERATIVA – MT 2020, da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai – MT.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Alto Paraguai/MT, 05/06/2020.

Vailde Luciana de Oliveira

Presidenta do C.M.S de Alto Paraguai/MT.

Homologada:

Jaqueline Agripina da Silva

Secretária Municipal de Saúde de Alto Paraguai MT

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE RESOLUÇÃO Nº. 002/2020- CMS/AP.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

RESOLUÇÃO Nº. 002/2020- CMS/AP.

Aprovação da Resolução Ad Referendum nr. 002/2020/CGS-AP

O Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA do Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP de nr. 018 (dezoito) datada de 05/06/2020 (cinco de junho de dois mil e vinte),

CONSIDERANDO a Resolução Ad Referendum nr. 002/2020/CGS-CMS/AP.

CONSIDERANDO a deliberação da 18ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP, realizada no dia 05/06/2020.

No uso de suas atribuições legais RESOLVE.:

Art. 1º Aprovar a resolução Ad Referendum nº 002 /2020/CGS – CMS/AP, que versa sobre a APROVAÇÃO do Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Novo Corona Vírus COVID – 19 de Alto Paraguai – MT

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Alto Paraguai/MT, 05/06/2020.

Vailde Luciana de Oliveira

Presidenta do C.M.S de Alto Paraguai/MT.

Homologada:

Jaqueline Agripina da Silva

Secretária Municipal de Saúde de Alto Paraguai MT

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE RESOLUÇÃO Nº. 001/2020- CMS/AP.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

RESOLUÇÃO Nº. 001/2020- CMS/AP.

Aprovação da Resolução Ad Referendum nr. 001/2020/CGS-AP

O Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA do Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP de nr. 018 (dezoito) datada de 05/06/2020 (cinco de junho de dois mil e vinte),

CONSIDERANDO a Resolução Ad Referendum nr. 001 /2020/CGS-CMS/AP.

CONSIDERANDO a deliberação da 18ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP, realizada no dia 05/06/2020.

No uso de suas atribuições legais RESOLVE.:

Art. 1º Aprovar a resolução Ad Referendum nº 001 /2020/CGS – CMS/AP, que versa sobre a APROVAÇÃO da indicação dos membros Associados da Associação de Pequenos Produtores Rurais PA CASULO São Pedro I, para representação de USUÁRIOS, junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP, Gestão 2018/2020, conforme segue.:

ANTES:

ESMERALDA DE JESUS VIANA BARBOSA (T)

VITOR FREITAS DA SILVA (S)

DEPOIS.:

JORACINA GONÇALVES DA SILVA (T)

PRINAS MARINA GALVÃO (S)

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Alto Paraguai/MT, 05/06/2020.

Vailde Luciana de Oliveira

Presidenta do C.M.S de Alto Paraguai/MT.

Homologada:

Jaqueline Agripina da Silva

Secretária Municipal de Saúde de Alto Paraguai MT

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE RESOLUÇÃO Nº. 007/2020- CMS/AP.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

RESOLUÇÃO Nº. 007/2020- CMS/AP.

O Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraguai/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com a

REUNIÃO ORDINÁRIA do Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP de nr. 018 (dezoito) datada de 05/06/2020 (cinco de junho de dois mil e vinte),

CONSIDERANDO a deliberação da 18ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP, realizada no dia 05/06/2020.

No uso de suas atribuições legais RESOLVE.:

Art. 1º. Aprovar a **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** do membro titular representante dos **USUÁRIOS (APRUSA)**, o Sr. **Luciano de Oliveira Fontes**, junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS/AP, Gestão 2018/2020, conforme segue.;

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS - APRUSA

LUCIANO DE OLIVEIRA FONTES

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Alto Paraguai/MT, 05/06/2020.

Vaile Luciana de Oliveira

Presidenta do C.M.S de Alto Paraguai/MT.

Homologada:

Jaqueline Agripina da Silva

Secretária Municipal de Saúde de Alto Paraguai MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 006/2020.

EMPRESA CONTRATADA:

EMPRESA CONTRATADA: OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito à Setor Comercial Norte, quadra 03, Bl. A, s/n, Complemento, Andar Térreo-Parte 2 Ed. Estação Tel. Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós pago no plano OI MAIS CELULAR na modalidade migração de plano*

VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

VIGENCIA – 12 MESES

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPA-SE

Apiacás MT, em 12 de junho de 2020

Adalto José ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO **OI MÓVEL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CONTRATO Nº - 063/2020

OBJETO – *Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós pago no plano OI MAIS CELULAR na modalidade migração de plano*

VALOR R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

PRAZO VIGENCIA – 12 meses

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 023/2020** no dia 30/06/2020 às **08:00 (oito) horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos, para atender as necessidades do Município.* O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227, email: licitacao@apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 - SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **25 de Junho de 2020, às 09h00min** (Horário de Brasília/DF). O **PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020, Menor Preço por Item**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201800253, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL.** O edital completo esta disponível no site www.bll.org.br e www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 10 de Junho de 2020.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.083/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os seguintes membros para compor a **Comissão Especial para Acompanhamento, Fiscalização e Providências Administrativas Relacionadas ao Loteamento Residencial “NOVA JERUSALEM” de Interesse Social**, em conformidade com a Lei nº 1.857/2020.

- 1. Marcelo Rocha da Silva** - Mat. 5515, Assistente Social;
- 2. Soraia Pereira de Souza** - Mat. 5499, Diretor de Departamento de Habitação;
- 3. Edson Junior Pinheiro de Oliveira** - Mat. 4384, Diretor de Departamento de Conselhos;
- 4. Enidelce Merizio Jorge** - Mat. 5601, Departamento de Programas Especiais;

5. Fabiana Gomes de Oliveira - Mat. 4881, Secretária Adjunta de Tributos;

6. Alana Andressa dos Santos Andrade - Mat. 5057, Divisão de Topografia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.086/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 330/SEMUSA/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretária, a Sra. **FABIANA RODRIGUES ASSIS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1718994-2SSP/MT e do CPF nº. 007.141.201-89, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Responsabilidade Técnica Hospitalar - SURTECHO, Nível DAS-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, a partir do dia 12/06/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.752/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 313 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18248, de 05 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Exonerar o servidor **GIMERSON FERREIRA DE SOUZA** – Contador, do cargo em Comissão de Coordenadoria Contábil e Financeiro, do Decreto nº 074 de 17 de fevereiro de 2020, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 08 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 314 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“Disciplina os procedimentos e institui a Campanha Compromisso Amigável para cobrança parcelada do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício 2020, na forma do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 18.623 de 10 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Compromisso Amigável para recebimento e parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nr. 148 de 26 de dezembro de 2019 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º. O contribuinte em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2020, poderá fazer o parcelamento em até 06 (seis) parcelas, acrescido de multa, juros de mora e correção monetária, desde que dentro do mesmo exercício.

Art. 3º Nenhum parcelamento do tributo será efetuado sem que se expeça o competente Documento de Arrecadação Municipal (DAM), boleto bancário ou carnê.

Art. 4º Nenhuma parcela poderá ser inferior a 02 (duas) UFIC – Unidade Fiscal de Cáceres.

Art. 5º Em caso de descumprimento do parcelamento, a dívida será restabelecida descontando-se os valores efetivamente pagos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de junho de 2020.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 311 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2015, instaurado pela Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015 e Processo Administrativo nº 009/2016 instaurado pela Portaria nº 133 de 04 de abril de 2016 da Prefeitura Municipal de Cáceres transitou em julgado;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 14.608 de 30 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar nulos os Decretos nº. 585 de 25 de novembro de 2003 e nº. 189 de 01 de junho de 2012, que determinaram a incorporação à remuneração da servidora **VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**, das vantagens dos Cargos Comissionados de Coordenadora Administrativa, e de Secretária Municipal de Administração, revogando seus efeitos, por violação ao art. 37, XIV, da Constituição Federal e art. 160, I, da Lei Complementar nº 25/1997.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 312 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2015, instaurado pela Portaria nº 364 de 30 de julho de 2015 e Processo Administrativo nº 009/2016 instaurado pela Portaria nº 133 de 04 de abril de 2016 da Prefeitura Municipal de Cáceres transitou em julgado;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 14.608 de 30 de abril de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir a servidora **VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO** – Digitadora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, por infrações disciplinares ao artigo 179, inciso XII, artigo 180, artigo 198, incisos X e XIII todos da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997, sem prejuízo de ação penal cabível.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 363 DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17.738 de 02 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Aline da Silva Ramos

Suplente: Elianne Arruda Pires

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
054/20	GRAMADO DISTRIBUIDORA E	Contratação para aquisição de alimentos estocá-	29.05.20	12 meses

COMÉRCIO EIRELI –EPP	veis e perecíveis visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2020 e demais demandas da Secretaria Municipal de Educação.		
----------------------	--	--	--

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FILIAÇÃO Nº 112/2020**

FILIADO: MUNICÍPIO DE CÁCERES MT

ASSOCIAÇÃO: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM

OBJETO: O objeto do presente Termo de Filiação é a “**Representatividade Institucional**”, em defesa dos interesses municipalistas, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, na busca de soluções para os problemas sociais, econômicos e políticos da localidade e região, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação Mato-grossense dos Municípios.

DO VALOR E DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO: A contribuição da Filiação a ser pago pelo Município será efetuada mensalmente sendo: uma parcela fixa no valor de R\$ 5.000,00 e um percentual equivalente a 0,5% da Receita da ICMS do exercício anterior, perfazendo um montante mensal de **R\$ 17.290,12 (dezesete mil duzentos e noventa reais e doze centavos)**, por meio de débito automático autorizado a conta do ICMS.

DA VIGÊNCIA: até 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 06 de janeiro de 2020.

SIGNATÁRIOS:

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2020 às 8 horas da manhã;

Informa que os processos originalmente agendados para julgamento nos dias 10 e 15/06 foram reagendados para o dia 22/06, com o objetivo de cumprir os prazos legais preconizados pelo regimento do Conselho.

Informa ainda que a sessão ocorrerá por vídeo conferência, como medida de prevenção da COVID-19.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
548/2019	Fundação de Apoio ao Ensino Superior Estadual	Tiago Ruas Ferreira
981/2019	Wilton Batista Miranda	Ledson Glauco Monteiro Catelan
1704/2019	J.E. Kondo & Cia. Ltda	Antonio Carlos Leite
1668/2019	Marisol Costa Viegas Muniz	Eliana da Silva Carvalho Duarte
2227/2019	José Rodrigues dos Reis	Nycollas Fernandes de Almeida
4495/2019	Terezinha Martins Leite	Victor Luiz Martins de Almeida

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4852/2019	Sílvio dos Anjos Mota	Tiago Ruas Ferreira
5593/2019	Gilson Cunha Espíndola	Ledson Glauco Monteiro Catelan
5986/2019	Francisco de Assis Vieira	Antonio Carlos Leite
5931/2019	Maria Auxiliadora Ramos Leite	Eliana da Silva Carvalho Duarte
6186/2019	Ivo José Cristo de Moraes	Nycollas Fernandes de Almeida
8191/2019	Elismar ribeiro	Victor Luiz Martins de Almeida

Poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres.

Cáceres, 10 de junho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0013/2020
LIMPEZA DE TERRENOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO

Fundamentação: Título II Capítulo II Seção IV dos Terrenos não Edificados, Art. 161º, e o Parágrafo único, 162º da Lei Complementar nº 19 de 21/12/1995- Código de Obras e Posturas Municipais.

Trata-se de Auto de Infração de Ofício, pois os notificados via edital não cumpriram com a determinação, tão pouco se manifestaram.

Proceda ao lançamento de Multa no valor de 50(cinquenta-UFIC) acrescido de eventuais valores de limpeza por parte da Secretária de Infraestrutura e Logística.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR
Carlos Cardoso da Silva	572.211.891-53	400200350318001	Avenida José Palmiro da Silva, Qd:13-Lt:19-Loteam. São José- B. Lavapés.	50 (Cinquenta-UFIC)

Encaminhado para Coordenação Tributária para as devidas providências

Cáceres-MT, 12 de junho de 2020

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº. 316 DE 10 DE JUNHO DE 2020

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 11 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18693 de 10 de junho de 20120.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Ponto Facultativo nas Repartições Públicas deste Município, o dia 11 de junho (quinta-feira) do corrente ano, em virtude das comemorações alusivas à Corpus Christi.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas, e aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 26/2020**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de Etanol Comum a ser manipulados para álcool 70%, visando enfrentamento a pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Cáceres-MT.

Empresa: COMLUC - COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 03.927.792/0001-32

Valor: R\$ 8.760,00 (Oito mil e setecentos e sessenta reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 /1993 e da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Artigo 3º, § 1º alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de junho de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 317 DE 12 DE JUNHO DE 2020.**

“Decreta medida temporária de isolamento social restritivo (toque de recolher), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 – no Município de Cáceres-MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 256, de 08 de maio de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência con-

corrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 120, de 18 de março de 2020, nº 127, de 23 de março de 2020, nº 132, de 24 de março de 2020, nº 152, de 01 de abril de 2020, nº 178, de 03 de abril de 2020, nº 256, de 08 de maio de 2020, nº 263, de 13 de maio de 2020 e nº 315, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o elevado número de denúncias de descumprimento das determinações emanadas do Poder Público;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 036, de 11 de maio de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Saúde, em que recomenda a implantação de medidas que garantam pelo menos 60% da população em distanciamento social, bem como a adoção de medidas de orientação e de sanção administrativa quando houver infração às medidas de restrição social;

CONSIDERANDO o Ofício nº 015/2020 da Coordenadora de Vigilância em Saúde do Município de Cáceres, com parecer técnico favorável ao toque de recolher como medida efetiva e necessária para reduzir o fluxo populacional e, por consequência, na possibilidade de circulação viral, e redução dos casos de Covid-19;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI's de hospitais público e privados;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 18.790 de 12 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cáceres, bem como o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços, no período compreendido entre 22h às 05h, de 12 a 15 de junho de 2020.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I. estabelecimentos hospitalares; II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência; III. farmácias e laboratórios; IV. funerárias e serviços relacionados; V. serviço de segurança pública e privada; VI. serviço de assistência social; VII. profissionais da área fim da saúde; VIII. advogados no exercício da profissão; IX. servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais, quando em pleno exercício da função; X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população; XI. **circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante**; XII. serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros, quando para atendimento de emergências.

Art. 2º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificadas como crime.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0021/2020 – LIMPEZA DE TERRENOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0021/2020 – LIMPEZA DE TERRENOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** o sujeito (s) passivo (s), se encontra em lugar incerto ou não sabido, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES para comprovação de limpeza, sito Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo, inicia-se desde a publicação deste edital dos terrenos que estão relacionados a baixo. A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nº. 17/1994) com a consequente inscrição do contribuinte na DIVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal. Cáceres, 12 de junho de 2020, Gustavo Calábria Rondon – Secretário Municipal de Fazenda.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
Angela Aparecida da Silva	459.683.571-34	200200560075001	R. Rosauro Araújo Suzano - Q:07 -L:01 - Maracanãzinho

Às providências.

Cáceres, MT, 12 de junho de 2020.

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PORTARIA Nº 192, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra de **“CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ACESSO”**, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 006/2020, Contrato Administrativo nº 015/2020, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 08 de junho de 2020.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**AVISO DE EDITAL PE 036/2020**

Recebimento das propostas: a partir do dia 15 de junho de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 29 de junho de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 29 de junho de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 29 de junho de 2020, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos químicos para manutenção de piscinas e chafariz.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.bl.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE PROSSEGUIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 022/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO ELETRÔNICA do PREGÃO ELETRÔNICO n° 022/2020 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais.**

A continuidade da sessão, para manifestação de interesse de recurso ocorrerá no dia **15 de junho de 2020 às 15h00min.** (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.blcompras.org.br.

Campo Novo do Parecis, 10 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2020.**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal n° 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Referente a aquisição em caráter de emergência de equipamento hospitalar durante a Pandemia do Covid-19 novo Coronavírus.

Contratado: VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ:** 17.252.670/0001-06.

Valor global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória n° 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 22/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 10 de junho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N. 245/2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA N. 245/2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico n°. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.ª **TATYELHEM FERREIRA DIAS**, matrícula n. 1809, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

06/02/2019 A 05/02/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N. 244/2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA N. 244/2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico n°. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.^a **DINALVA DA CRUZ FRANCO**, matrícula n. 353, ocupante do cargo de Técnica em laboratório lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

01/06/2019 a 31/05/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2020

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o item 4.1.1.2 do Edital de Abertura, **RESOLVE:**

1. Divulgar o gabarito definitivo das provas objetivas, como segue:

CARGO DE VISITADOR	
Questão	Gabarito
1	C
2	B
3	C
4	E
5	D
6	E
7	A
8	D
9	D
10	A
11	B
12	C
13	A
14	A
15	B
16	B
17	A
18	E
19	D
20	A

2. Divulgar resultado final das provas objetivas, em ordem decrescente de pontuação, conforme item 5.1.1 do Edital de Abertura:

Inscrição	Nome	Pontuação
79	Maria Auxiliadora Freire de Castro	85
10	Alice Nogueira de Oliveira Pereira	75
25	Andre Luciano Guites	70
52	Angela Maria Rodrigues	70
77	Danielle Pereira de Souza	70
84	Paula Regiane Ribeiro Barbosa	65
68	Janete Roth Lucatelli	65
41	Cristiane Novatzki	65
70	Livian Cristina Leigh Haas	55
6	Nayane Cristine da Silva	50
76	Dayanne Sousa Felix Ten Caten	50

55	Mirian de Paula Padilha da Silva	45
34	Maria Dhyovanna Marques da Silva	45
81	Flávia Guimarães	45
69	Gislene Machado Muniz	40
33	Joaquina Candida Vieira dos Santos	35
78	Ammanda Sena Ribeiro	30
45	Marilene Jesus Figueira	30
72	Kassandra Pereira dos Santos	20

Informar que, de acordo com o item 4.2.1.1, do Edital de Abertura, para participar do processo de avaliação psicológica, o candidato – **necessariamente** – deve ser aprovado nas provas de conhecimentos de língua portuguesa, matemática, conhecimentos gerais e história de Canarana-MT.

Divulgar lista dos candidatos classificados para participarem da avaliação psicológica – primeira etapa:

Inscrição	Nome
79	Maria Auxiliadora Freire de Castro
10	Alice Nogueira de Oliveira Pereira
25	Andre Luciano Guites
52	Angela Maria Rodrigues
77	Danielle Pereira de Souza
84	Paula Regiane Ribeiro Barbosa
68	Janete Roth Lucatelli
41	Cristiane Novatzki
70	Livian Cristina Leigh Haas
6	Nayane Cristine da Silva
76	Dayanne Sousa Felix Ten Caten

5. Informar material exigido para realização da avaliação psicológica primeira etapa: Para realização da avaliação psicológica – etapa I -, o candidato deverá levar dois lápis pretos e uma borracha. Informar local e horário para realização da avaliação psicológica – primeira etapa

A avaliação psicológica – primeira etapa -, será realizada no prédio da UAB, situado no Av. Rio Grande do Sul, nº 227 – Centro – antigo prédio do fórum de Canarana, com início às 08h, tendo a abertura das portas às 07h30m e fechamento às 08h.

7. Informar condição para adentramento ao recinto da avaliação psicológica – uso de máscaras

Em razão das determinações das autoridades sanitárias, o uso de máscaras de proteção facial é obrigatório em ambientes públicos, por esta razão, a entrada dos candidatos ao recinto da avaliação psicológica, só será permitida com o uso de máscaras de proteção facial.

8. Informar a necessidade de adoção do chamado “distanciamento social”

Para a devida segurança de todos os participantes deste certame, seja candidatos ou equipe organizadora e seus colaboradores, será adotada medida de distanciamento social no interior do prédio e na sala de realização da avaliação psicológica. O descumprimento destas medidas, desclassificará o candidato infrator.

Canarana-MT, 09 de junho de 2020

Odailton Resende Santeiro

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020

AVISO DE ADESAO 004-2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT

ÓRGÃO ADESO: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

ADESAO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 007/2020

FORNECEDOR: COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, CNPJ Nº 26.579.029/0001-63, com sede à Avenida Fernando Correa da Costa nº 4846, Bairro jardim Alencastro na cidade de Cuiabá-MT.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para a manutenção da iluminação pública de ruas e avenidas.

ITEM ADESO: 01, 03, 05, 07, 11, 012, 018, 020, 021, 027, 029, 030, 032, 033, 035, 036, 045, 047, 048.

VALOR GLOBAL : R\$ 511.795,00 (Quinhentos e onze mil Setecentos e noventa e cinco reais).

DATA DA ATA: 23/03/2020

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício268/GP/2020, datado de 01/06/2020, Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT.

Canarana-MT., 10 de Junho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

ELIANE DE OLIVEIRA FELTEN

Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2020

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando os itens 10.2.1, C, do Edital de Abertura, RESOLVE:

Divulgar Recurso interposto, como segue:

1. Recurso interposto por: Janete Roth Lucatelli – Inscrição nº 68

“O gabarito preliminar apresenta como correta para a questão 10, a alternativa “A” Luiz Cancian. Contudo, pelo que se verifica do site da Prefeitura, na seção “História do Município de Canarana-MT”, o primeiro Prefeito foi o Sr. Francisco de Assis dos Santos, conforme anexo. Assim, requer-se a correção do gabarito em relação a questão 10, a fim de que conste como correta a alternativa “C” Francisco de Assis dos Santos.”.

Avaliação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, em relação ao recurso interposto acima.

De acordo com o documento apresentado pela candidata Janete Roth Lucatelli “História do Município de Canarana-MT”, extraído do site da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, também considerado por esta Comissão, a resposta correta à questão 10, é a alternativa “A”, tendo como primeiro Prefeito o Sr. Luiz Cancian, quando **foi nomeado** primeiro dirigente do Município de Canarana, sendo o Sr. Francisco de Assis dos Santos, o primeiro **Prefeito eleito**. Desta forma, permanece como correta para a questão 10, a alternativa “A”. Portanto, resta indeferido o recurso ora apresentado.

Canarana-MT, 09 de junho de 2020

Odailton Resende Santeiro

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020

COVID-19: DECRETO Nº3095/2020

Decreto Nº3095/2020

De 10 de junho de 2020

Dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública e prevenção em decorrência do surto epidêmico pelo COVID-19 no Município de Canarana – MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que o município de Canarana-MT segue estritamente as regras definidas pelo Ministério da Saúde através da Organização Mundial da Saúde – OMS divulgadas no Boletim 07/2020, que estabelece regras de distanciamento social e isolamento, bem como já estabeleceu e firmou políticas céleres e eficazes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adaptando o modo de trabalho e direcionando profissionais da saúde e da vigilância sanitária para a concretização de políticas preventivas, educativas e coercitivas;

Considerando que deve o poder público tomar medidas para conter a propagação dessa pandemia e realizar ações locais preventivas;

Considerando ainda a rápida propagação do vírus no Município de Canarana-MT, resultando no aumento expressivo de casos positivos;

DECRETA:

Art. 1º Além das medidas já tomadas constantes nos Decretos Municipais em vigor, todos do ano de 2020, ficam determinadas, no âmbito do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, a iniciar na data de 11 de junho de 2020 a 25 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por tempo necessário e enquanto perdurar a pandemia, as seguintes medidas:

I – Fechamento dos estabelecimentos comerciais que realizam eventos ou aglomerações de pessoas, das 22:00 até às 05:00 horas do dia seguinte:

- a) bares, lanchonetes, espetinhos, “pit dogs”, sorveterias, conveniências e similares, ainda que em sistema de plantão;
- b) casas de shows, boates e ginásios;
- c) salão de beleza e estética, cabelereiro, manicure e pedicure;
- d) supermercados;
- e) academias;
- f) missas, cultos e outros tipos de reunião congêneres; e,
- g) outros estabelecimentos similares que não citados nas alíneas anteriores.

§ 1º Os estabelecimentos considerados essenciais, como: Farmácias, Drogeries e postos de Combustíveis serão exceções à regra, contudo, deverão funcionar sem aglomerações, tanto na parte interna como externa e mediante a higienização constante do local com a disponibilização de álcool em gel 70% ou adequar uma pia externa com água e sabão para a limpeza adequada das mãos.

§ 1º aplica-se às lojas de conveniências dos Postos de Combustíveis a mesma regra estabelecida no art. 1º.

Art. 2º Em caso de descumprimento deste Decreto o estabelecimento comercial ou a pessoa física infratora ficará sujeito à cassação do Alvará de Funcionamento e ao fechamento do mesmo, além de sofrer as penalidades previstas nos art. 132, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 11 de junho de 2020, às 22:00 h.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 10 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035-2020

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o Registro de preços para futura e eventual **aquisição de emulsão asfáltica RL-1C**, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **25/06/2020 às 13h30-min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana-MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT, 10 de Junho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 035-2020

Processo nº 089/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 035/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **A MARIA DA CONCEICAO GOMES**, inscrita no CNPJ nº 05.146.340/0001-49 estabelecida na Rua 05 nº 235, QD 23, LT 05, Setor Industrial na Cidade de Água Boa-MT, **pelo valor total de R\$ 13.057,00 (Treze mil e cinquenta e sete reais)**, para **Aquisição e recarga** de diversos extintores para atender as demandas das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 10 de Junho de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP Nº 34/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020**, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UM) DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS, ACOPLAVEL NAS RODAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE DE CARGA DA CAIXA DE 2,0 M³ E OU 2,2M³ COROADO, FAIXA DE TRABALHO DE ATÉ 3,70 M DE LARGURA, ABERTURA DA COMPORTA DE 1.210 MM, EM CONFORMIDADE COM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I DESTA EDITAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT**, com sessão marcada para o dia **24/06/2020 às 08:00 horas**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, e-mail: **licitacaocastanheira2019@gmail.com** ou pelo site **www.castanheira.mt.gov.br**.

Castanheira - MT, 10 de Junho de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020

TEXTO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 37/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 31/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

FORNECEDOR REGISTRADO: **REAVEL VEICULOS EIRELI**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **30.260.538/0001-04**.

OBJETO: TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO ZERO KM, ANO E MODELO 2020/2020, CABINE FRONTAL, COM BASCULANTE, MOTOR DIESEL, POTENCIA DE 180 CV, TRANSMISSÃO MANUAL 6 MARCHAS A FRENTE, 1 A RÉ, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE NO MÍNIMO DE 9.000 LITROS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I DESTA EDITAL) ORIUNDO DO CONVÊNIO 897685/2020 – PROCESSO 59800.000291/2020-15- SUDECO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

VALOR: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PODER EXECUTIVO – CASTANHEIRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATO 037/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI ME

OBJETO: EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF-4 E DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO. **VALOR: R\$ 49.298,11** (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e onze centavos). **CONTRATO Nº 037/2020. Data:** 29/05/2020

CONTRATO 038/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JOSÉ CASTRO DÓRIA. **VALOR: R\$ 442.446,67** (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavo). **CONTRATO Nº 038/2020. Data:** 04/06/2020.

CONTRATO 043/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, CALÇADA E SINALIZAÇÃO DE DIVER-

SAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. **R\$ 4.772.091,61** (quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, noventa e um reais e sessenta e um centavos),. **CONTRATO Nº 043/2020. Data: 08/06/2020.**

CONTRATO 039/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI ME

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE. **R\$ 241.826,50** (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). **CONTRATO Nº 039/2020.**

Data: 05/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2020.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 027/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2020**, conforme segue:

OBJETO: Pregão Presencial Registro de preços para eventual e futura **PREGÃO FUTURA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES (COMPUTADORES E IMPRESSORAS) PLEITEADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 13963.182000/1180-01, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA – MT, E DEMAIS SECRETARIAS**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Empresa 1:

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END: RUA JACINTO LEAO DA SILVA, 1464 QD 02 LT 03 – SALA A – VILA CEARA

CEP: 76.240-000 - **MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO**

Vencedora dos itens de nº 01, 02, 04 e 05 do certame no valor global de **R\$ 63.365,00** (sessenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Empresa 2:

STORTE E FONTES LTDA

CNPJ Nº 13.027.126/0001-00

END: AV BERNARDO SAYAO, 980, SALA 04 – SETOR CENTRO

CEP: 77.600-000 **PARAISO DO TOCANTINS - TOCANTINS**

Vencedora do item de nº 03 do certame no valor global de **R\$ 182.000,00** (cento e oitenta e dois mil reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 09 de Junho de 2020

Carina Mignoso

PREGOEIRA

Portaria nº073/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº134/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº081/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **26 de Junho de 2020, às 08:00 hs** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº081/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E LAVANDERIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

CONFRESA-MT, 10 de Junho de 2020.

CARINA MIGNOSO

Pregoeira Municipal

Portaria nº073/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESULTADO FINAL

CONCORRÊNCIA Nº 006/2019 1ª REPUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 006/2019 1ª REPUBLICAÇÃO – Processo Administrativo nº 120.480/2018**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA TERMO ACUSTICA E NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE 60 (SESSENTA) UNIDADES EDUCACIONAIS, SUBDIVIDIDA EM 15 LOTES.**

LICITANTES	LOTES	RESULTADO
AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA	07	R\$ 1.923.284,65
	11	R\$ 1.636.937,59
	13	R\$ 1.621.144,02
ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	06	R\$ 1.714.906,53
	08	R\$ 1.531.298,62
	10	R\$ 1.252.383,51
	15	R\$ 1.498.419,77
MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI	02	R\$ 1.713.731,65
	03	R\$ 1.733.994,47
	04	R\$ 1.668.507,83
	05	R\$ 1.484.020,67
	09	R\$ 1.401.735,53
VANKA CONSTRUTORA LTDA EPP	01	R\$ 1.921.280,93
	12	R\$ 1.799.505,41
	14	R\$ 1.792.954,48

Cuiabá, 10 de junho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 006/2019 1ª REPUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação - SME, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA a CONCORRÊNCIA Nº 006/2019 1ª REPUBLICAÇÃO**, do procedimento licitatório nº 120.480/2018 -cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA TERMO ACUSTICA E NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE 60 (SESSENTA) UNIDADES EDUCACIONAIS, SUBDIVIDIDA EM 15 LOTES.**

LICITANTES	LOTES	RESULTADO
AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA	07	R\$ 1.923.284,65
	11	R\$ 1.636.937,59
	13	R\$ 1.621.144,02
ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	06	R\$ 1.714.906,53
	08	R\$ 1.531.298,62
	10	R\$ 1.252.383,51
	15	R\$ 1.498.419,77
MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI	02	R\$ 1.713.731,65
	03	R\$ 1.733.994,47
	04	R\$ 1.668.507,83
	05	R\$ 1.484.020,67
	09	R\$ 1.401.735,53
VANKA CONSTRUTORA LTDA EPP	01	R\$ 1.921.280,93
	12	R\$ 1.799.505,41
	14	R\$ 1.792.954,48

Cuiabá, 10 de junho de 2020.

ALEX VIEIRA PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019** – Processo Administrativo nº 085.610/2019, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA LOTE 01: CONSTRUÇÃO DO CEIC (CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO) “DELMIRA MONTEIRO DE FIGUEIREDO” E LOTE 02: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) SALAS DE MÓDULOS ISOTÉRMICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	LOTES	RESULTADO
AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA	01	R\$ 1.006.433,81
AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA	02	R\$ 1.880.713,79

Cuiabá, 10 de junho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019

O Secretário Municipal de Educação - SME, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA a TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019**, do procedimento licitatório nº 085.610/2019 -cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA LOTE 01: CONSTRUÇÃO DO CEIC (CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO) “DELMIRA MONTEIRO DE FIGUEIREDO” E LOTE 02: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) SALAS DE MÓDULOS ISOTÉRMICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	LOTES	RESULTADO
AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA	01	R\$ 1.006.433,81
AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA	02	R\$ 1.880.713,79

Cuiabá, 10 de junho de 2020.

ALEX VIEIRA PASSOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E CONJUNTO BALDE ESPREMEADOR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA

CNPJ nº: 23.720.752/0001-22

Valor total da ata: **R\$ 52.338,00** (cinquenta e dois mil trezentos e trinta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 15 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E CONJUNTO BALDE ESPREMEADOR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ nº: 19.808.881/0001-08

Valor total da ata: **R\$ 4.230,00** (quatro mil duzentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 15 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SETOR RH
ERRATA DA PORTARIA GAB Nº 099/2020****Portaria/DRH nº 099/2020, publicada no Diário Oficial AMM-MT nº 3.497, de 10/06/2020.**

Correções:

ONDE SE LÊ:

NILTON SANTANA DE PINHO

LEIA-SE:

NILSON SANTANA DE PINHO

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diamantino/MT, 10 de Junho de 2020.

**SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO****TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 202/2019****CONTRATADO(a): EDUARDO VIEIRA DE ASSUNÇÃO**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 202/2019**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DA SAÚDE - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com termino dia **01 de Junho de 2020**.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020/SRP****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E CONJUNTO BALDE ESPREMEDOR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.****FORNECEDOR REGISTRADO: N. CARRER EIRELI**

CNPJ nº: 33.105.231/0001-19

Valor total da ata: **R\$ 4.920,00** (quatro mil novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 15 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2020**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 10 de junho de 2020, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2020**, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES (coffee break) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS URBANAS, INDÍGENAS, CRECHE E EDUCAÇÃO ESPECIAL**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa **SIMON E SIMON LTDA - EPP**, foi vencedora dos itens 001, com valor final de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), 005, com valor final de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 006, com valor final de R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos), 009, com valor final de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), 010, com valor final de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), 011, com valor final de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), 012, com valor final de R\$ 6,00 (seis reais), 013, com valor final de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), 019, com valor final de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos), 020, com valor final de R\$ 15,69 (quinze reais e sessenta e nove centavos), 021, com valor final de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos), 022, com valor final de R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos), 023, com valor final de R\$ 19,00 (dezenove reais), 024, com valor final de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), 025, com valor final de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), 026, com valor final de R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos), 027, com valor final de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos), 028, com valor final de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos), 030, com valor final de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), 031, com valor final de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), 046, com valor final de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), 047, com valor final de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), 048, com valor final de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos), 049, com valor final de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), 050, com valor final de R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos), 056, com valor final de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), 060, com valor final de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), 061, com valor final de R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), 062, com valor final de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos), 064, com valor final de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), 066, com valor final de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), 068, com valor final de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), 071, com valor final de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), 075, com valor final de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), 079, com valor final de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), 080, com valor final de R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), 083, com valor final de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos), 085, com valor final de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), 087, com valor final de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

Feliz Natal - MT, 10 de junho de 2020.

MARCOS PAGNO**PREGOEIRO****PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020**

Aos 10 dias do mês de Junho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL COPA E COZINHA PARA CASA DE APOIO EM CUIABÁ, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MARTA S DE Q S LUZ	CNPJ 28.613.773/0001-62
Endereço RUA QUARENTA E OITO	Nº
Bairro BOA ESPERANCA	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78068475
Representante Legal	CPF
Email queirozato@gmail.com	Telefone (65) 3054-3331

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	384	FEIJAO PRETO TIPO 1, PACOTE CONTENDO 1 KG	UN - UNIDADE	FACCIO	360,00	9,3600	3.369,60
2	4204	BALDE DE PLASTICO REFORCADO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM ALÇA, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	PLASNEW	6,00	20,2900	121,74
3	4361	DESINFETANTE BACTERICIDA LIQUIDO, EMBALAGEM CONTENDO 02 LITROS	UN - UNIDADE	REMMUS	36,00	11,3900	410,04
4	4373	SODA CAUSTICA 99% CONTENDO 1 KG	UN - UNIDADE	KAVEIRA	12,00	28,8600	346,32
5	15557	RODO PARA PIA DE COZINHA	UN - UNIDADE	SÃO PEDRO	2,00	11,8900	23,78
6	16777	AGUA SANITARIA, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS	UN - UNIDADE	SOL	60,00	8,0200	481,20
7	20227	COPO DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 180 ML, CX/ COM 2500 UNIDADE	UN - UNIDADE	CRISTALCOP O	14,00	134,9900	1.889,86
8	20228	COPO DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 50 ML, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	CRISTALCOP O	10,00	3,1400	31,40
9	20281	FUBÁ DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	UN - UNIDADE	LOPES	24,00	5,5400	132,96
10	20288	TEMPERO COMPLETO, SEM PIMENTA, EMBALAGEM 1 KG (SIMILAR A ARISCO)	UN - UNIDADE	CUIABANO	24,00	15,6800	376,32
11	20299	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	CANÇÃO	100,00	12,7900	1.279,00
12	20338	ARROZ, AGULHINHA, TIPO 1 - LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO,	UN - UNIDADE	CREMOSO	180,00	17,3600	3.124,80

		PACOTE CONTENDO 5 KG.					
13	20356	ACUCAR MASCAVO, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	UN - UNIDADE	DOCE BEM	30,00	11,5900	347,70
14	20415	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO INDUSTRIAL 7 LITROS	UN - UNIDADE	KUYABA	6,00	24,4900	146,94
15	20416	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 4,5 LITROS INDUSTRIAL	UN - UNIDADE	KUYABA	6,00	24,4900	146,94
16	20495	GUARDANAPO DE PAPEL, TAMANHO 21X22 CM, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES	UN - UNIDADE	TREVO	24,00	3,9800	95,52
17	20522	PALITO DE DENTE, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	GINA	36,00	2,4400	87,84
18	21528	GALÃO DE AGUA 20 LT (RECIPIENTE)	UN - UNIDADE	HORIZONTE	20,00	26,9800	539,60
19	23858	OLEO COMESTIVEL DE SOJA - REFINADO, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS.	UN - UNIDADE	SOYA	120,00	6,4900	778,80
20	23936	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA, NO TAMANHO MINIMO DE 11X7,1X2,2 CM	UN - UNIDADE	VIP	62,00	1,4300	88,66
21	23940	FOSFORO CX 10X1	UN - UNIDADE	PARANA	36,00	4,0900	147,24
22	23962	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX, TAMANHO XG	UN - UNIDADE	DANNY	20,00	10,1800	203,60
23	23998	FILME DE PVC TRANSPARENTE, ROLO COM 30 METROS	UN - UNIDADE	LUSAFILM	12,00	7,0500	84,60
24	24195	AGUA MINERAL SEM GAS, GALAO CONTENDO 20 LITROS	UN - UNIDADE	SAPOTI	500,00	11,4900	5.745,00
25	24206	REPOLHO VERDE, FORNECIMENTO POR QUILO	KG - QUILOGRAMA	NATURAL	100,00	8,5400	854,00

26	24268	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, COM ASPECTO COR , CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, ISENTO DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM SACO EMBALAGEM APROPRIADA F	UN - UNIDADE	COPER AL-COOL	180,00	5,6800	1,022,40
27	24270	CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUÍDO DE FOLHA NOVAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS LIGEI- RAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDA- DES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM	UN - UNIDADE	CHA DAS 5	24,00	10,4900	251,76
28	24271	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, CONGELADO, INTEIRO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PRÓPRIO, SEM MAN- CHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, PE- SO 2,0 A 2,5 KG	KG - QUILO-GRAMA	CANÇÃO	540,00	10,6900	5,772,60
29	24272	OVO - DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM O CÓDIGO DO SIF	UN - UNIDADE	RED OVO	100,00	11,0900	1,109,00
30	24275	SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA 30KG	UN - UNIDADE	NORSAL	30,00	3,5400	106,20
31	24276	CAFÉ ESPECIAL - TIPO EXPORTAÇÃO, CAFÉ TORRADO E MOÍDO, ISENTO DE GRÃOS, QUALIDADE GLOBAL SUPERI- OR, DISPENSADO ANÁLISE SE CERTIFICADO NO SISTEMA DE COM SELO DA ABIC, EMBALADO A VÁCUO, COM DUPLA EMBALAGEM CONTENDO 500GR	UN - UNIDADE	BRASILEIRO	100,00	12,3800	1,238,00
32	24277	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA -	UN -	JANGADA	20,00	8,9800	179,60

		SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, IN- GREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, LOTE	UNIDADE				
33	24279	POLVILHO DOCE, BRANCO - FÉCULA DE MANDIOCA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, ISEN- TO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UN - UNI-DADE	LOPES	24,00	9,8300	235,92
34	24280	BISCOITO COM SAL - TIPO ÁGUA E SAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 200 GRAMAS	UN - UNI-DADE	DALLAS	120,00	7,8900	946,80
35	24281	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARI- NHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, OUTRA SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, 400 GR	UN - UNI-DADE	DALLAS	120,00	7,1900	862,80
36	24282	CHOCOLATE - CHOCOLATE EM PO, PREPARADO COM CACAU EM PO, SOLÚVEL, SEM ACUCAR, PARCIALMENTE DE- SENGORDURADO E AROMATIZANTE, EMBALADO EM CAIXA	UN - UNI-DADE	ITALAC	12,00	18,8900	226,68
37	24283	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PE- LE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTA- ÇÃO, ACONDICIONADO	UN - UNI-DADE	XAVANTE	96,00	6,0700	582,72
38	24284	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRÃOS INTEIROS, IMERSO EM LÍQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 200 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO.	UN - UNI-DADE	BONARO	72,00	4,8700	350,64
39	24285	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM LATA COM 200 GRAMAS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LI- QUIDO O PRODUTO DRENADO.	UN - UNI-DADE	BONARE	72,00	3,9000	280,80
40	24286	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA COM CAROCO, IMERSA EM LÍQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNI- FORMES, ACONDICIONADA EM BALDE PLÁSTICO VEDADO, APRESENTANDO PESO LI- QUIDO DRENADO	UN - UNI-DADE	CAMPO BELO	24,00	15,8900	381,36
41	24287	MANTEIGAS - CREMOSA, SEM SAL, DE 1. QUALIDADE, CONSERVADA SOB REFRIGERAÇÃO, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DI- AS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1 KG	UN - UNI-DADE	DELICIA	50,00	19,3900	969,50
42	24289	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA	UN - UNI-DADE	ITALAC	24,00	7,2900	174,96
43	24290	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALADO EM LATA, PESANDO 300	UN - UNI-DADE	ITAMBE	60,00	5,1900	311,40

		GRAMAS					
44	24291	MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA E FRESCA, FORMATO FINO TIPO ESPAGUETE, VITAMINADA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJI- DADES E PARASITAS	UN - UNI-DADE	DALLAS	70,00	5,6900	398,30
45	24292	MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA E FRESCA, INTEGRAL, FORMATO PARAFUSO, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA MIS- TURA COM FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISEN- TO DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPA- RENTE E ATÓXI	UN - UNI-DADE	DALLAS	70,00	5,6900	398,30
46	24293	MASSA ALIMENTÍCIA TIPO SECA PARA MACARRÃO INSTANTÂNEO COM TEMPEROS DE SABORES DIVERSOS OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E OUTRAS	UN - UNI-DADE	RENATA	120,00	2,1400	256,80
47	24294	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO.	UN - UNI-DADE	MIKA	48,00	6,2400	299,52
48	24295	ÓLEO COMESTÍVEL AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SÃS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 0,8%, NÃO REFINADO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIF	UN - UNI-DADE	VIOLETERA	24,00	18,9400	454,56

49	24296	TEMPERO EM PO - REALCADOR DE ALIMENTOS, OBTIDO DA MISTURA DE SAL, AMIDO, SODIO E ACIDO CITRICO, SALSA, CEBOLA EM PO, ALHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CONDIMENTO, COM ASPECTO COR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES	UN - UNIDADE	MAGGI	36,00	36,6900	1.320,84
50	24297	CALDO DE CARNE - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE BOVINA, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO CAIXA COM 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	ARISCO	24,00	4,7900	114,96
51	24298	CALDO DE GALINHA - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	ARISCO	24,00	4,7900	114,96
52	24299	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	MIKA	24,00	25,9900	623,76
53	24301	COLORIFICO - EM PO FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	MIKA	12,00	6,8400	82,08

54	24303	PANO DE LIMPEZA - MEDINDO 70X44CM, SACO ALGODAO CRU	UN - UNIDADE	LIMPEX	24,00	8,2800	198,72
55	24305	ADOCANTE DIETETICO - COMPOSTO DE SUCRALOSE, LIQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 ML	UN - UNIDADE	MARAJA	24,00	14,2400	341,76
56	24306	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - FOLHA SIMPLES, DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, SOMENTE NA COR BRANCA, PACOTE CONTENDO 8 ROLOS	UN - UNIDADE	DELUXE	240,00	11,9700	2.872,80
57	24307	DETERGENTE LIQUIDO - PRINCIPIO ATIVO DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO, COM GLICERINA, COM TENSIOATIVOS ANIONICOS, ANFOTEROS, COADJUVANTES, COMPOSICAO BASICA PRESERVANTES, SEQUESTRANTES, ESPESANTES, CONTROLADOR DE PH, BRANQUEADOR OPTICO, CORANTES, FRAGRANC	UN - UNIDADE	SOL	120,00	2,6800	321,60
58	24308	PEDRA SANITARIA - TIPO REFIL SEM SUPORTE, FRAGRANCIA DIVERSAS, EM PEDRA, COMPOSTO DE BENZALCONIO	UN - UNIDADE	BRISA	20,00	22,3500	447,00
59	24309	INSETICIDA DOMESTICO - DO TIPO MULTI INSETICIDA, EM SPRAY, AUTOMATICO, TOXIDADE EM 0,120%, COMPOSTO POR IMIPOTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBOTRINA 0,100%	UN - UNIDADE	MAT INSET	20,00	20,8900	417,80
60	24310	LIMPA METAIS - LIQUIDO A BASE DE ACIDO SULFONICO E CLORIDRICO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRANCIA, EMBALAGEM DE 500 ML	UN - UNIDADE	PRATICLAR	15,00	4,0700	61,05
61	24311	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETHER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL ETIL ETHER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATÉ 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML, COM GATILHO	UN - UNIDADE	URCA	5,00	8,7500	43,75
62	24313	ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11CM E 9CM DE PROFUNDIDADE, MEDINDO CABO COM 38CM DE COMPRIMENTO, NA COR BRANCA	UN - UNIDADE	SÃO PEDRO	6,00	11,5900	69,54
63	24316	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	UN - UNIDADE	SÃO PEDRO	8,00	24,8400	198,72
64	24318	ESCOVA PARA ROUPA - DE MADEIRA, RETANGULAR, DIVERSAS, M	UN - UNIDADE	SÃO PEDRO	4,00	4,4800	17,92
65	24319	LUVA - DESCARTAVEIS PARA USO DOMESTICO, CONFECCIONADA EM PLASTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE, ISENTA DE FURROS, RASGOS, DESTINADA A MANIPULACAO DE ALIMENTOS, TAMANHO UNICO, ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO, EMBALADO	UN - UNIDADE	CONFORT LAREX	10,00	15,0400	150,40
66	24320	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CONTEUDO CLORETO DE COCIBENZIL DIMENTIL AMONIA, NONIL FENOL POLIGLOCIL ETHER, ACIDO DOBECILBENZENO SULFONICO, CORANTE CL74180 COM ESSENCIA FLORAL E AGUA, EMBALADO EM EMBALAGE	UN - UNIDADE	REMMUS	36,00	15,8500	570,60
67	24323	TOUCA - 100% ALGODAO, TAMANHO	UN -	DPG	4,00	3,9900	15,96

		UNICO, COM REDE	UNIDADE				
68	24327	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA GEL, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	UN - UNIDADE	COPER ALCOL	36,00	17,6900	636,84
69	24328	SABAO ALVEJANTE - EM PO, PARA LAVAGEM DE ROUPAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, ROTULO COM QUE CONTENHA EM SEU ROTULO DESCRICAO DO PRODUTO, INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS, INFORMACOES SOBRE MODO DE UTILIZACAO, RESPONSVEL TECNICO, FABRICA	UN - UNIDADE	URCA	72,00	11,6400	838,08
70	24329	SABAO EM BARRA - COMPOSICAO BASICA CARBONATO DE SODIO, CORANTE CARBONATO DE CALCIO, ESPECIFICACOES CORANTE E AGUA, COMUM, NA COR AMARELA, EMBALADO EM SACO PLASTICO	UN - UNIDADE	SOL	15,00	14,9900	224,85
71	24330	AMACIANTE - PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO COMPOSICAO BASICA QUATERNARIO DE AMONIO, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, TEOR DE NAO VOLATEIS BASICO: 2% MINIMO, TEOR DE ATIVOS CATIONICO BASICO: 1,8% MINIMO, COMPOSICAO AR	UN - UNIDADE	URCA	48,00	9,9900	479,52
72	24333	OLEO AROMATIZANTE - EUCALIPTO, INCOLOR, PARA FABRICACAO DE DETERGENTE	UN - UNIDADE	REMMUS	24,00	17,1900	412,56

73	24334	DESODORIZADOR AMBIENTAL - EM SPRAY, NA FRAGANCIA SUNBURST, C/ TEMPORIZADOR AJUSTE SPRAY, COM-POSTO DE ISOPAR, ETANOL, PROPANO, BUTANO, NA EMBALAGEM FRASCO	UN - UNIDA-DE	SECAR	12,00	15,9800	191,76
74	24335	LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM 08 UNIDADES	UN - UNIDA-DE	LUSTRO	36,00	2,9300	105,48
75	24336	MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 3KGS, ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXA DE PAPELÃO, HIGIENIZADA, CORTE EM TOLETE, APROXIMADAMENTE 6 A 8CM DE CO	UN - UNIDA-DE	CUIABANA	120,00	7,4900	898,80
76	24338	CARNE BOVINA - TIPO ACÉM DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS.	KG - QUILOGRAMA	FRIGOAMERICA	260,00	26,8900	6.991,40
77	24339	LINGUIÇA - DEFUMADA, TOSCANA, PREPARADA COM CARNE DE FRANGO, COM ASPECTO NORMAL, DE BOA QUALIDADE, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUGIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM REFRIGERAÇÃO E TEMPERATURA ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	UN - UNIDA-DE	EXCELENCIA	80,00	19,7800	1.582,40
78	24340	ALHO - PORO, NACIONAL, DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESÕES DE ORIGEM LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUGIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EM SACOS PLÁSTICOS, PESANDO	UN - UNIDA-DE	NATURAL	30,00	37,9400	1.138,20
79	24341	APROXIMADAMENTE EM TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E ÍNTECTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAIS TERROSOS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO	UN - UNIDA-DE	NATURAL	192,00	7,6300	1.464,96
80	24343	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS,	UN - UNIDA-DE	NATURAL	144,00	7,8700	1.133,28
81	24344	CENOURA - VERMELHA DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PESO POR QU	UN - UNIDA-DE	NATURAL	96,00	5,6400	541,44
82	24345	BETERRABA - ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICO DE GRANDE RESISTÊNCIA, PESO POR KILO	UN - UNIDA-DE	NATURAL	96,00	3,9900	383,04
83	24346	ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, COM COR, ODORE E SABOR PRÓPRIOS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNAS E SAS, COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, L	UN - UNIDA-DE	NATURAL	192,00	5,7900	1.111,68
84	24347	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E ÍNTECTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS.	UN - UNIDA-DE	NATURAL	192,00	5,9800	1.148,16
85	24348	ABÓBORA CABOTIÃ	UN - UNIDADE	NATURAL	40,00	3,9800	159,20
86	24349	ABOBORA - LEITE, DE PRIMEIRA, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	UN - UNIDA-DE	NATURAL	144,00	6,9800	1.005,12
87	24351	PIMENTÃO - VERDE, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES, ACONDICIONADO EM EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE POR KILO	UN - UNIDA-DE	NATURAL	60,00	15,8400	950,40
88	24352	PEPINO - CAPIRÁ, ÓTIMA QUALIDADE, ÍNTECTO E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	UN - UNIDA-DE	NATURAL	100,00	5,7900	579,00
89	24353	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADO EM EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PESO POR KILO	UN - UNIDA-DE	NATURAL	100,00	4,8900	489,00
90	24354	BERINJELA - TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E ÍNTECTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES)	UN - UNIDA-DE	NATURAL	100,00	6,9800	698,00
91	24355	MACA - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA ÍNTECTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA	UN - UNIDA-DE	NATURAL	120,00	10,8100	1.297,20
92	24356	PERA - D'ÁGUA, NACIONAL, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELÃO, DEVENDO SER FORNECIDA	UN - UNIDA-DE	NATURAL	144,00	21,9000	3.153,60
93	24357	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE	UN - UNIDA-DE	NATURAL	50,00	27,5900	1.379,50
94	24358	LARANJA - PERA, COR AMARELA	UN - UNIDA-DE	NATURAL	200,00	3,0100	602,00

		ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CÍTRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, FORNECIMENTO EM QUILO.					
95	24361	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSIÇÃO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, ACUCAR E SAL, PESANDO 100 GR, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO	KG - QUILOGRAMA	MP	450,00	13,1800	5.931,00
96	30636	LAMPADA DE LED 110/220 V 24 W	UN - UNIDADE	KIAN	45,00	45,1400	2.031,30
97	30637	MAIONESE POTE 250 GR	UN - UNIDADE	SOYA	50,00	8,1300	406,50

B

Total: 83.612,57

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da

proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições,

para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula

segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da **ADMINISTRAÇÃO**, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s)

a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor

que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

✍

MARTA S DE Q S LUZ

✍

SIMONE SICHELERO PORTARIA Nº 17/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO CV 04/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2020

MODALIDADE: Convite 04/2020

Tipo: Menor Preço global; A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro MT, torna público aos interessados que no Convite Nº 04/2020 cuja abertura ocorreu às 08:00 horas, horário local do dia 08 de junho de 2020, na sede da Prefeitura de Municipal de General Carneiro, sagrou – se vencedora no certame a empresa **VALBERTO COSTA FILHO EIRELI CNPJ nº 30.251.646/0001-02;** cujo objeto; CONTRATAÇÃO, POR EMPREITADA GLOBAL SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, DE EMPRESA PARA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE, CONFORME PROJETO BASICO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS No Valor total de R\$ **169.748,96 (cento e sessenta e nove mil setecentos quarenta e oito reais noventa e seis centavos)**

General Carneiro-MT, 09 de junho de 2020.

LILIAN BORGES DO NASCIMENTO

Presidente da C.P.L

RESULTADO PR 021/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.021/2020, com o objeto AQUISIÇÃO PÁ CARREGADEIRA NOVA SEM USO, MOTOR DIESEL, CABINE FECHADA ROPS/FOPS C/AR CONDICIONADO; FABRICAÇÃO NACIONAL; CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CONVÊNIO N. 871667/2018/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL;

Obteve o seguinte resultado a empresa: BAMAQ S/A BANDEIRAANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ: 18.209.965/0021-06, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 334.000,00;

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO da(s) empresa(s) vencedora onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADA a empresa BAMAQ S/A BANDEIRAANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ: 18.209.965/0021-06. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 12 de Junho de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO CV 04/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2020

MODALIDADE: Convite 04/2020

Tipo: Menor Preço global; A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro MT, torna público aos interessados que no Convite Nº 04/2020 cuja abertura ocorreu às 08:00 horas, horário local do dia 08 de junho de 2020, na sede da Prefeitura de Municipal de General Carneiro, sagrou – se vencedora no certame a empresa **VALBERTO COSTA FILHO EIRELI CNPJ nº 30.251.646/0001-02;** cujo objeto; CONTRATAÇÃO, POR EMPREITADA GLOBAL SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, DE EMPRESA PARA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE, CONFORME PROJETO BASICO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS No Valor total de R\$ **169.748,96 (cento e sessenta e nove mil setecentos quarenta e oito reais noventa e seis centavos)**

General Carneiro-MT, 09 de junho de 2020.

LILIAN BORGES DO NASCIMENTO

Presidente da C.P.L

HOMOLOGAÇÃO CV -04**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****(Edital CV N° 04/2020, de MAIO de 2020)**

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório n° 029/2020 – Convite n° 04/2020, de 28 de maio de 2020, adjudicando o resultado em favor da empresa, **VALBERTO COSTA FILHO EIRELI CNPJ n° 30.251.646/0001-02**, estabelecida à Rua Amoreira n°. 1345 Residencial Buritis, Primavera II Cep 78.850-000, Primavera do Leste-MT, no valor total de **R\$ 169.748,96 (cento e sessenta e nove mil setecentos quarenta e oito reais noventa e seis centavos)** autorizando os Serviços nos termos da Proposta vencedora.

General Carneiro, 12 de junho de 2020.

MARCELO DE AQUINO**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 140/2020****DATA:** 10 de junho de 2020.**SÚMULA:** “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Aline Berti, inscrita no CPF n° 029.962.321.19, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 044/2020, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **TA-TIANA CAPITANIO – VEICULOS – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.103.941/0001-25, qual tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO FURGONETA (TIPO A) AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO 0 (ZERO) KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.”**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Vanesa Aparecida da Silva, portadora do CPF n° 061.330.441.10, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 10 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 141/2020****DATA:** 10 de junho de 2020.**SÚMULA:** “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Matter, inscrita no CPF n° 990.540.191.15, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial n° 014/2020, qual tem por objeto a **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT”**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

• **Ata de Registro de Preços n° 014/2020** tendo como detentora a empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.532.991/0001-41.

• **Ata de Registro de Preços n° 015/2020** tendo como detentora a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.976.860/0048-91.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Gabriel Soares Ribeiro – CPF: 053.451.371.96.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes as Secretarias Municipais, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) *Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;*

d-2) *Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;*

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apre-

sentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 10 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CIRLENE NATAL CONTRERAS

Secretária Municipal de Finanças

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT”

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	03.532.991/0001-41
PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0048-91

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 10 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2020

Pregão Presencial n° 014/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n° 411.269.551-91, doravante e denominado **“MUNICÍPIO”** e do outro lado a empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **03.532.991/0001-41**, situada na Av. Ulisses Pompeu de Campos, n° 132, bairro: Suburbano, CEP: 78.110-600, Várzea Grande – MT, neste ato representada por seu sócio/administrador Fabricio Margreiter, portador do RG n° 3155582 SSP/SC e inscrito no CPF sob n° 843.623.839-72, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 014/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 014/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **10/06/2020** até **10/06/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 014/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	Pneu para Automovel Leve, radial, dimensões 195/70 Aro 15 de Carga IC88, Nacional, com certificado Inmetro.	FATE	16	Und	R\$ 384,00	R\$ 6.144,00
02	Pneu Radial Liso, dimensões 1100/22, 16 Lonas, Nacional, com certificado Inmetro.	DUNLOP	24	Und	R\$ 1.940,00	R\$ 46.560,00
03	Pneu Radial Liso, dimensões 215/75/17.5, com no mínimo 12 lonas, Nacional, com certificado Inmetro.	FATE	12	Und	R\$ 938,00	R\$ 11.256,00
04	Pneu para máquina Fora de Estrada, dimensão - 17.5 R25, com 16 Lonas, com certificado Inmetro.	TITAN	12	Und	R\$ 3.940,00	R\$ 47.280,00
Valor total dos Itens: R\$ 111.240,00 (cento e onze mil duzentos e quarenta reais).						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 03 (três) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. Somente será admitido o fornecimento de produtos de boa qualidade, procedência e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, conforme segue:

4.4.1. Na proposta apresentada deverá constar a marca do pneu, sendo que somente serão aceitos pneus com qualidade devidamente comprovada, sendo referências de padrão e qualidade às seguintes marcas: Pirelli, Goodyear, Firestone, Bridgestone, Michelin, Continental, Dunlop, entre outras marcas de qualidade superior, equivalente ou similar.

4.4.2. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e exigências inerentes aos mesmos, ser originais de fábrica, não se admitindo em hipótese alguma produtos reconicionados, remanufaturados, remodelados e/ ou reciclados, deverão conter o selo de aprovação do INMETRO;

4.4.3. Os pneus a serem entregues, deverão estar dentro do prazo de validade do fabricante, porém, diante da estimativa de uso do produto, em média 01 (um) ano, deverá manter validade vigente ser superior a 01 (um) ano da data da solicitação de compra.

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.8. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.9. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.10. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.11. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.12. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.13. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.15. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.16. O Município terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para aceitar os produtos fornecidos pela Detentora da Ata, sendo que os pneus serão recebidos da seguinte forma:

4.16.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.16.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.16.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.17. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a Detentora da Ata será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.18. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a Detentora da Ata deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locação e troca do item solicitado.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Autorização de Despesa (NAD);
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 014/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

Fabricao Margreiter – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

Pregão Presencial nº 014/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 411.269.551-91, doravante e denominado “**MUNICÍPIO**” e do outro lado a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **01.976.860/0048-91**, situada na Av. da FEB, S/Nº, bairro: Ponte Nova, CEP: 78.115-005, Várzea Grande – MT, neste ato representada por seu sócio/administrador Sérgio Carlos Ferreira, portador do RG nº. 843046 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº. 234.279.731-15, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 001/2010 e 081/

2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 014/2020, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 014/2020, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **10/06/2020** até **10/06/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 014/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Und	Valor Unit	Valor Total
01	Pneu para Automovel Leve, radial, dimensões 185/65 Aro 15 de Carga IC88, Nacional, com certificado Inmetro.	PIRELLI CHRONO	32	Und	R\$ 340,00	R\$ 10.880,00
02	Pneu Radial Borrachudo, dimensões 1100/22, 16 Lonas, Nacional, com certificado Inmetro.	FORMULA DRIVER G	12	Und	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
03	Pneu Radial Borrachudo, dimensões 215/75 R17.5, com no mínimo 12 lonas, Nacional, com certificado Inmetro.	PIRELLI MC	20	Und	R\$ 1.051,00	R\$ 21.020,00
04	Pneu Radial Liso, dimensões 1000/20, 16 Lonas, Nacional com certificado Inmetro.	FORMULA DRIVER	12	Und	R\$ 1.765,00	R\$ 21.180,00
05	Pneu para Trator Agrícola, dimensões 19.5 Aro-24 com no mínimo 12 lonas, certificado Inmetro.	PIRELLI PN12	06	Und	R\$ 3.255,00	R\$ 19.530,00
Valor total dos Itens: R\$ 96.010,00 (noventa e seis mil e dez reais)						

3.2. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira do órgão, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.3. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.7. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues/fornecidos em até 03 (três) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da NAD (Nota de Autorização de Despesa), conforme a necessidade das Secretarias Municipais;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação deverão ser entregues de acordo com as necessidades da contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da nota de autorização de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de autorização de Despesa (NAD), deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. Somente será admitido o fornecimento de produtos de boa qualidade, procedência e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, conforme segue:

4.4.1. Na proposta apresentada deverá constar a marca do pneu, sendo que somente serão aceitos pneus com qualidade devidamente comprovada, sendo referências de padrão e qualidade às seguintes marcas: Pirelli, Goodyear, Firestone, Bridgestone, Michelin, Continental, Dunlop, entre outras marcas de qualidade superior, equivalente ou similar.

4.4.2. Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e exigências inerentes aos mesmos, ser originais de fábrica, não se admitindo em hipótese alguma produtos reconicionados, remanufaturados, remodelados e/ou reciclados, deverão conter o selo de aprovação do INMETRO;

4.4.3. Os pneus a serem entregues, deverão estar dentro do prazo de validade do fabricante, porém, diante da estimativa de uso do produto, em média 01 (um) ano, deverá manter validade vigente ser superior a 01 (um) ano da data da solicitação de compra.

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.8. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.9. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens e serviços licitados.

4.10. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.11. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.12. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.13. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações deste termo.

4.15. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.16. O Município terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para aceitar os produtos fornecidos pela Detentora da Ata, sendo que os pneus serão recebidos da seguinte forma:

4.16.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.16.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.16.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.17. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a Detentora da Ata será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.18. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a Detentora da Ata deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locação e troca do item solicitado.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.2. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que

se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Nota de Autorização de Despesa, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Nota de Autorização de Despesa dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Nota de Autorização de Despesa (NAD);
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Nota de Autorização de Despesa;
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **“PROMITENTE FORNECEDORA”**.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Despesa, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 014/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PNEUS VIA NOBRE LTDA

Sérgio Carlos Ferreira – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 044/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: TATIANA CAPITANIO – VEICULOS – EPP – CNPJ: 09.103.941/0001-25

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO FURGONETA (TIPO A) AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO 0 (ZERO) KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.”.

VALOR: R\$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2020

VIGÊNCIA: 10/10/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2020

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 015/2020**, instaurada para o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas e de 1° linha da linha mecânica para os veículos leves, médios e pesados da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga – MT**”, teve como vencedora as seguintes empresas:

Item	Descrição	Percentual	Empresa Vencedora
1	Fornecimento de peças 1° linha – Linha Mecânica para veículos leves (Utilitários) – Marca FIAT.	30,5%	O MONTAGNA & CIA – LTDA – CNPJ: 24.969.636/0001-04
2	Fornecimento de peças 1° linha – Linha Mecânica para veículos leves (Utilitários) – Marca CHEVROLET.	34%	OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI – ME – CNPJ: 17.553.866/0001-22
3	Fornecimento de peças 1° linha – Linha Mecânica para veículos Médios (Camionetes e Ambulâncias) – Marca CHEVROLET.	35,5%	O MONTAGNA & CIA – LTDA – CNPJ: 24.969.636/0001-04

4	Fornecimento de peças Genuínas – Linha Mecânica para veículos Médios (Camionetes e Ambulâncias) – Marca CHEVROLET.	17%	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ: 24.717.067/0001-00
5	Fornecimento de peças 1° linha – Linha Mecânica para veículos Médios (camionetes, Vans e Ambulâncias) – Marca MERCEDES BENZ.	23%	OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI – ME – CNPJ: 17.553.866/0001-22
6	Fornecimento de peças Genuínas – Linha Mecânica para veículos Médios (Camionetes, Vans e Ambulâncias) – Marca MERCEDES BENZ.	22,5%	OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI – ME
7	Fornecimento de peças 1° linha – Linha Mecânica para veículos Médios e Pesados (Caminhões) – Marca FORD CARGO.	24%	PODIUM COMÉRCIO ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA – ME – CNPJ: 19.822.233/0001-06
8	Fornecimento de peças 1° linha – Linha Mecânica para veículos Pesados (Caminhões) – Marca VOLKSWAGEN.	20%	O MONTAGNA & CIA – LTDA – CNPJ: 24.969.636/0001-04
9	Fornecimento de peças 1° linha – Linha Mecânica para veículos Pesados (Caminhões) – Marca MERCEDES BENZ.	25,5%	SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – CNPJ: 24.717.067/0001-00
10	Fornecimento de peças 1° linha – Linha Mecânica para veículos Pesados (Caminhões) – Marca SCANIA.	25%	MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME – CNPJ: 10.373.046/0001-00
11	Fornecimento de peças 1° linha – Linha Mecânica para veículos Médios e Pesados (Ônibus Escolar) – Marca MERCEDES BENZ.	25,3%	IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI – ME – CNPJ: 30.865.963/0001-19
12	Fornecimento de peças 1° linha – Linha Mecânica para veículos Médios e Pesados (Ônibus Escolar) – Marca VOLARE.	25%	TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI – CNPJ: 30.369.251/0001-09
13	Fornecimento de peças 1° linha – Linha Mecânica para veículos Médios e Pesados (Ônibus Escolar) – Marca VOLKSWAGEN.	42%	NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME – CNPJ: 15.271.538/0001-08

Itanhanga-MT, 12 de junho de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 085/2020

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 085/2020 DA EDIÇÃO ANO XV n° 3.481 PAGINA 101 DE 19 DE MAIO DE 2020.

ONDE SE LÊ:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00085/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00508/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.305,40 (Sete Mil, Trezentos e Cinco Reais e Quarenta Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

05.002-Fundo Municipal de Saude**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.002.10.122.0019.2152.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		5.000,00
05.002.10.122.0019.2152.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		2.305,40
Sub-Total:		7.305,40
Total Parcial Suplementado:		7.305,40

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações conforme disposto no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

05.002-Fundo Municipal de Saude**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.002.10.301.0020.2126.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		7.305,40
Sub-Total:		7.305,40
Total Parcial Reduzido:		7.305,40

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 02, Marco de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
 Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
 e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br
 CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 85/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 531/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações conforme disposto no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.122.0019.2152.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.305,40
05.002.10.122.0019.2152.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 7.305,40

Total Parcial Reduzido: R\$ 7.305,40

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações conforme disposto no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0020.2126.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.305,40
---	------------------------------------	--------------

Sub-Total:R\$ 7.305,40

Total Parcial Reduzido: R\$ 7.305,40

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 04 de Maio de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR 096/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
 Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
 e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br
 CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 96/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 508/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações, nos termos do inciso III parágrafo §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 3.140,01
---	--------------

Sub-Total: R\$ 3.140,01

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 15.000,00
---	---------------

08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 15.000,00
---	---------------

Sub-Total: R\$ 30.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 33.140,01

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações, nos termos do inciso III parágrafo §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.28.843.0011.2012.4.6.9.0.71.00.00.00 Principal da Divida Contratual Resgatado	R\$ 100,00
--	------------

03.001.28.843.0011.2012.3.2.9.0.21.00.00.00 Juros Sobre a Divida por Contrato	R\$ 320,73
---	------------

Sub-Total: R\$ 420,73

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.298,55
--	--------------

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.37.00.00.00 Locacao de Mao-de-Obra	R\$ 10.000,00
--	---------------

Sub-Total: R\$ 12.298,55

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**

Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500

e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 96/2020

08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 10.000,00
---	---------------

08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.420,73
--	---------------

Sub-Total: R\$ 20.420,73**Total Parcial Reduzido: R\$ 33.140,01**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 19 de Maio de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL 091/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00091/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00519/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.208,01 (Cinquenta e dois mil, duzentos e oito reais e um centavo) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para Inclusão de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.365.0014.1005.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0315000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		1,00
04.001.12.365.0014.1005.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1,00
Sub-Total:		2,00

04.003-FUNDEB 60%

04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0318000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		19.141,47
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0318000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		4.007,93
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0318000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		10.630,10
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0318000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		2.232,32
Sub-Total:		36.011,82

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0319000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)		7.319,37
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0319000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)		1.240,61
04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0319000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)		3.686,87
04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0319000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)		1.073,24
Sub-Total:		13.320,09

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.1080.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0392000000-Alienacao de Bens		1,00
Sub-Total:		1,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		281,08
08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		2.040,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00091/2020

08.002.08.244.0027.2074.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		348,02
08.002.08.244.0027.2074.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		203,00
Sub-Total:		2.872,10

08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc

08.003.08.243.0027.2080.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1,00
Sub-Total:		1,00
Total Parcial Suplementado:		52.208,01

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 07, Maio de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR 089/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00089/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00508/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 467.842,13 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e treze centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

03.001-Gabinete do Secretário

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários		3.231,82
03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		29.984,23
03.001.04.123.0007.2008.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		498,00
Sub-Total:		33.714,05

04.001-Gabinete do Secretário

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		63,36
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		9.127,37
04.001.12.361.0016.2148.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		2.000,00
04.001.12.361.0016.2148.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		500,00
Sub-Total:		11.690,73

04.003-FUNDEB 60%

04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		484,66
Sub-Total:		484,66

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		7.227,20
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.240,61
04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		4.659,69
Sub-Total:		13.127,50

05.001-Gabinete do Secretário

05.001.10.301.0019.1080.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		14.901,00
05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.708,81



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00089/2020

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.444,11
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		8.000,00
Sub-Total:		35.053,92

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		22.008,00
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		4.621,68
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.082,58
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		36.518,34
05.002.10.302.0032.2066.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		9.938,94
05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.040,00
05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		11.940,61
05.002.10.302.0032.2066.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.427,50
05.002.10.305.0033.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
Sub-Total:		96.577,65

05.003-Departamento de Agua e Esgoto - DAE

05.003.17.512.0021.2014.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários		6.237,89
Sub-Total:		6.237,89

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2128.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		8.082,40
06.001.20.608.0023.2128.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.702,40
Sub-Total:		9.784,80

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		578,83
07.001.04.122.0030.1008.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		42.916,43
Sub-Total:		43.495,26

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.08.244.0027.2070.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.463,26
Sub-Total:		3.463,26



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00089/2020**08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social**

08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		1,00
08.002.08.244.0027.2072.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		4.669,00
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		16.450,00
Sub-Total:		21.120,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.15.451.0030.1009.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários		752,91
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.781,46
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		46.572,44
09.001.26.782.0007.2041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.337,00
Sub-Total:		74.443,81

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.15.451.0030.2149.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		61.840,13
09.002.15.452.0029.1014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		22.167,41
09.002.25.752.0030.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		25.951,00
Sub-Total:		109.958,54

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.1062.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		8.690,06
Sub-Total:		8.690,06
Total Parcial Suplementado:		467.842,13

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações, nos termos do inciso III parágrafo §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

02.001-Gabinete do Prefeito**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
02.001.04.122.0008.1065.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
Sub-Total:		5.000,00

02.002-Assessoria Juridica



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00089/2020

02.002.02.062.0004.2006.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
Sub-Total:		1.500,00
03.001-Gabinete do Secretario		
03.001.04.123.0007.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
Sub-Total:		51.500,00
04.001-Gabinete do Secretario		
04.001.12.122.0012.2016.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		15.000,00
04.001.12.306.0013.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
04.001.12.306.0013.2141.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		11.342,13
04.001.12.361.0014.1092.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		3.000,00
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		50.000,00
Sub-Total:		99.342,13
04.005-Departamento de Cultura		
04.005.13.392.0017.2143.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
04.005.13.392.0017.2143.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		7.000,00
05.002-Fundo Municipal de Saude		
05.002.10.301.0034.1094.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0123000000-Transferencias de Convenios - Saude		4.500,00
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		12.000,00
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.05.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR OU D	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.002.10.301.0034.2063.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.40.00.00.00	Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.002.10.302.0032.2066.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
05.002.10.302.0032.2144.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		15.000,00
05.002.10.303.0031.2061.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		15.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00089/2020

05.002.10.305.0033.2065.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
05.002.10.305.0033.2065.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.000,00
05.002.10.305.0033.2065.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.000,00
Sub-Total:		95.500,00
06.001-Gabinete do Secretario		
06.001.20.608.0022.1018.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		9.000,00
06.001.20.608.0022.1018.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0124000000-Transferências de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		1.000,00
06.001.20.608.0022.1018.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
06.001.20.608.0022.1018.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
Sub-Total:		45.000,00
07.001-Gabinete do Secretario		
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.37.00.00.00	Locação de Mão-de-Obra	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
07.001.11.333.0007.1052.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		10.000,00
08.001-Gabinete do Secretario		
08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
Sub-Total:		3.000,00
08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		10.000,00
08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		4.000,00
08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		5.000,00
Sub-Total:		20.000,00
09.001-Gabinete do Secretario		
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.37.00.00.00	Locação de Mão-de-Obra	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
Sub-Total:		50.000,00
09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00089/2020

09.002.15.451.0030.1090.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.002.15.452.0029.2048.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
Sub-Total:		55.000,00
10.001-Gabinete do Secretario		
10.001.27.812.0018.2094.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		8.000,00
10.001.27.812.0018.2094.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		12.000,00
10.001.27.812.0018.2105.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		25.000,00
Total Parcial Reduzido:		467.842,13

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 07, Maio de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

Emissão: 12/06/2020 11:53:22

Page 6 de 6

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 249 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a substituição de membro que compõe a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica

do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2020, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 022 DE 09 DE JANEIRO DE 2020;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 201 de 13 de maio de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Substitui na Portaria nº 201 de 13 de maio de 2020, o membro Presidente LYVIA ABDALLA CAETANO, onde a Comissão de Processo de Sindicância, passará a vigor com os seguintes membros:

I – VANILDA JESUINA CORREA Matrícula: 414 – Professor II CPF/MF: 615.706.641-53 Presidente Suplente da Comissão.

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 – Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – GILMAR GARCIA GALERIANI

Matrícula nº 970 – Motorista

CPF-MF: 018.614.741-48

Membro Suplente da Comissão

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 10 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 243, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. SUELY SONIA DA SILVA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, empossado em 15/01/2015, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 17/06/2020 à 17/09/2020 referente ao período aquisitivo 15/01/2015 a 15/01/2020**, com o retorno ao trabalho no dia **18/09/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **D R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 00.880.252/0001-52**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 398.540,54 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), **A. C. TUNES NETO – CNPJ 07.667.903/0001-70**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 739.300,00 (setecentos e trinta e nove mil e trezentos reais), **SAMARA MOURA MATTEI-ME – CNPJ 29.279.214/0001-20**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 324.056,50 (trezentos e vinte quatro mil, cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), **INDUSTRIA DE ARTEFATOS NORTE MATO GROSSENSE EIRELI – CNPJ 32.535.489/0001-92**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 503.545,50 (quinhentos e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) e **MM2 SINALIZAÇÃO E TINTAS EIRELI – CNPJ 04.996.705/0001-61**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

Itiquira/MT, em 12 de junho de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 246, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função ao **ELINDA MARIA APARECIDA VANSAN RODRIGUES**, servidor efetivo no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a qual passará a exercer as atividades inerentes à GUARDA, a partir de 26/03/2020 até 21/09/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/03/2020 e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 10 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 248 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a substituição de membro que compõe a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2020, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 022 DE 09 DE JANEIRO DE 2020;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 200 de 13 de maio de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Substitui na Portaria nº 200 de 13 de maio de 2020, o membro Presidente LYVIA ABDALLA CAETANO, onde a Comissão de Processo de Sindicância, passará a vigor com os seguintes membros:

I – VANILDA JESUINA CORREA Matrícula: 414 – Professor II CPF/MF: 615.706.641-53 Presidente Suplente da Comissão.

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – GILMAR GARCIA GALERIANI

Matrícula nº 970 – Motorista

CPF-MF: 018.614.741-48

Membro Suplente da Comissão

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 10 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 247 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a substituição de membro que compõe a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2020, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 022 DE 09 DE JANEIRO DE 2020;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 199 de 13 de maio de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Substitui na Portaria nº 199 de 13 de maio de 2020, o membro Presidente LYVIA ABDALLA CAETANO, onde a Comissão de Processo de Sindicância, passará a vigor com os seguintes membros:

I – VANILDA JESUINA CORREA Matrícula: 414 – Professor II CPF/MF: 615.706.641-53 Presidente Suplente da Comissão.

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – GILMAR GARCIA GALERIANI

Matrícula nº 970 – Motorista

CPF-MF: 018.614.741-48

Membro Suplente da Comissão

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 10 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA COVID-19: DECRETO Nº 060, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

“Atualiza as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal, institui a Política Municipal de Testagem e Rastreamento de Contatos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipais anteriores que prevê medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o recebimento de Notificação Recomendatória emitida pelo Ministério Público Estadual, no âmbito do SIMP Nº 000152-061/2020;

CONSIDERANDO a inconstante situação vivenciada pela sociedade, ante o comportamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de casos de COVID-19, onde o Estado de Mato Grosso informou a lotação dos leitos de UTI's existentes, no Boletim Epidemiológico de 09, de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Vigilância Epidemiológica quanto a necessidade aumento das medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus.

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus em reunião realizada no dia 10/06/2020;

CONSIDERANDO a decisão liminar do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na ADI 1007811-16.2020.8.11.0000 contra o Decreto Estadual nº 432, de 31/03/2020, bem como o decidido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672, no sentido de que, respeitadas as particularidades locais e embasamento técnico, os Estados e Municípios possuem competência para determinar medidas não farmacológicas mais restritivas do que aquelas adotadas pela União;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território Municipal.

Art. 2º Fica proibido o funcionamento de comércios, inclusive na modalidade delivery, de segunda à sexta-feira a partir das 21:00 horas até 4:00 horas do dia seguinte, bem como, a partir das 13:00 horas de sábado até 4:00 horas da segunda-feira seguinte.

§ 1º Excetuam-se das regras do *caput*, farmácias, postos de gasolina que poderão implantar sistemas de plantão/emergência e os atendimentos veterinários de urgência e emergência.

Art. 3º Fica proibida a realização de festas e eventos sociais em residências, salvo se pertencentes ao mesmo grupo familiar e não excedente o número de 10 pessoas.

Art. 4º Durante o período de funcionamento os comerciantes deverão realizar o controle de entrada e fluxo em suas dependências de no máximo 02 clientes por vez, desde que haja o fornecimento de álcool em gel para assepsia no ato de entrada.

§ 1º Excetuam-se das regras do *caput*, os comércios de gêneros alimentícios (supermercados) que poderão ter fluxo em suas dependências de no máximo 05 clientes por vez.

§ 2º Fica determinada a obrigatoriedade, segundo protocolo do Ministério da Saúde, da colocação em quarentena (fechamento), dos estabelecimentos que tiverem funcionário com suspeita ou confirmação de casos de COVID-19.

§ 3º Todo estabelecimento que estiver em funcionamento deverá colocar em local visível a autorização de abertura emitida pela Autoridade Sanitária, bem como, o plano de prevenção e contingência ao coronavírus, devidamente aprovado.

Art. 5º Fica instituída a Política Municipal de Testagem Rápida e Rastreamento de Contatos (*contact tracing*) para fins de identificação e isolamento de pessoas que mantiveram contato direto com pacientes confirmados de Covid-19.

§ 1º Os casos de suspeita de contaminação em razão de contato direto com doentes confirmados por Covid-19 serão submetidos a testagem rápida, ainda que não apresentem sinais e sintomas da doença.

§ 2º Nas hipóteses em que a testagem não puder ser realizada com recursos da União ou do Estado de Mato Grosso (por exemplo, em razão da falta de sinais ou sintomas), a testagem rápida será realizada com testes adquiridos com recursos próprios (municipais).

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará protocolo municipal de testagem rápida da rede de contatos diretos de pacientes confirmados, seguindo os critérios da vigilância epidemiológica, independentemente de sinais e sintomas.

§ 4º Os casos suspeitos em razão do rastreamento de contatos deverão respeitar a quarentena e demais medidas determinadas pela autoridade sanitária, sob pena de multa.

Art. 6º As medidas previstas neste decreto, bem como, as demais medidas contidas nos Decretos Municipais em vigor, não revogadas pelo presente, vigorarão por tempo indeterminado, até ulterior deliberação.

Art. 7º O relaxamento das medidas ora previstas também dependerão de elaboração de parecer técnico por junta que reúna médicos e enfermeiros em sua composição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda disposição em contrário.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira aos 12 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **AUXILIAR COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI ME – CNPJ 08.971.203/0001-37**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

Itiquira/MT, em 12 de junho de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 244, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. NOEMI MORAIS CARNEIRO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, empossado em 29/08/2013, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 08/06/2020 à 08/09/2020 referente ao período aquisitivo 28/08/2013 a 28/08/2018**, com o retorno ao trabalho no dia **09/09/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/06/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA – CNPJ 11.496.251/0001-25**, sagrando-se vencedora com o valor total de R\$895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil).

Itiquira/MT, em 12 de junho de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 250 DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre a substituição de membro que compõe a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2020, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 022 DE 09 DE JANEIRO DE 2020;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 202 de 13 de maio de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Substitui na Portaria nº 202 de 13 de maio de 2020, o membro Presidente LYVIA ABDALLA CAETANO, onde a Comissão de Processo de Sindicância, passará a vigor com os seguintes membros:

I – VANILDA JESUINA CORREA Matrícula: 414 – Professor II CPF/MF: 615.706.641-53 Presidente Suplente da Comissão.

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

III – GILMAR GARCIA GALERIANI

Matrícula nº 970 – Motorista

CPF-MF: 018.614.741-48

Membro Suplente da Comissão

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 10 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – CNPJ 14.888.303/0001-05**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 305.999,80 (trezentos e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA – CNPJ 12.995.729/0001-24**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 18.442,50 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), **COXIPO MATERIAS ELETRICOS LTDA – CNPJ 26.579.029/0001-63**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 88.240,00 (oitenta e oito mil e duzen-

tos e quarenta reais), **D R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 00.880.252/0001-52**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 308.956,00 (trezentos e oito mil e novecentos e cinquenta e seis reais), **ACP DA CRUZ COMERCIO EPP – CNPJ 29.289.694/0001-00**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 105.029,00 (cento e cinco mil e vinte e nove reais), **STAR PRIME LTDA ME – CNPJ 31.395.164/0001-99**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 105.210,00 (cento e cinco mil e duzentos e dez reais) e **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – CNPJ 37.227.550/0001-58**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 27.837,80 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Itiquira/MT, em 12 de junho de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de seu pregoeiro, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 22 DE JUNHO DE 2020**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até **ÀS 08h00 DO DIA 22 DE JUNHO DE 2020**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, Nº 311, Centro, Itiquira/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, aos 12 de junho de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº. 3.556 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº. 3.556 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NAS DATAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA**, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o feriado nacional de Corpus Christi acontece na quinta-feira, dia 11/06/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estímulo da população em aderir ao isolamento social no período de pandemia;

CONSIDERANDO por fim, a conveniência e oportunidade que o ato requer;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais, **no dia 12/06/2020** exceto para os serviços públicos considerados essenciais de Segurança, Saúde e Limpeza Pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT – EM 09 DE JUNHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017-2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº. 002/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL- 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 042/2020,

DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“Que Altera o Decreto Municipal Nº 019/2020 Que Normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de Lambari D'Oeste através do “Projeto Mais Médico (PMM)”, do Ministério da Saúde, e da outra providências.”

O SENHOR JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 e 90, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Teor da Medida Provisória nº 621 de 08 de Julho de 2013, que institui o **“Programa Mais Médicos”**, bem como o “Projeto Mais médicos para o Brasil” em âmbito nacional;

Considerando o teor da Portaria Interministerial nº 1369 de 08 de Julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do “Projeto Mais Médicos (PMM)”, em especial o seu artigo 4º, IX;

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Lambari D'Oeste e o Ministério da Saúde, para adesão ao “Projeto Mais médicos (PMM)”;

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Lambari D'Oeste e o Ministério da Saúde, que impõe a Municipalidade o dever de garantir moradia para o Médico participante do Projeto que tenha condições de habitualidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia de localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação;

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Lambari D'Oeste e o Ministério da Saúde, que impõe a Municipalidade o dever de garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do projeto;

Considerando o que dispõe o Manual orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do “Projeto Mais médicos”;

D E C R E T A:

Art. 1º - Normatizar a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos a serem recepcionados pelo Município de Lambari D'Oeste, por força do “Projeto Mais Médicos (PMM)”.

Art. 2º - A concessão da ajuda de custo de que trata essa Resolução será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde,

constante do Anexo I do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do “Projeto Mais médicos (PMM)”, bem como do Sistema de Gerenciamento de Projetos

-SGP da Secretaria de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde – SGTES.

§ 1º. O Valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do “Projeto Mais Médicos (PMM)”, vinculado à rede pública de saúde do Município de Lambari D'Oeste, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) sendo:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para o custeio de moradia, Energia Elétrica, Internet, Água; visto que energia elétrica não é um valor fixo mensal, podendo variar para mais ou para menos;

R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais para o custeio de alimentação.

§ 2º. Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste na conta individual de cada profissional médico, a qual deverá ser obrigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil.

§ 3º. Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil.

§ 4º. O médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário tratado na alínea A do inciso 1º deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de devolução dos valores acrescidos de correção monetária.

Art. 3º A ajuda de custo tratada na presente Resolução será paga, mensalmente, aos profissionais médicos vinculados ao “Programa Mais médicos (PMM)”, em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de Lambari D'Oeste, pelo período Máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início de suas funções, conforme disposto no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Lambari D'Oeste e o Ministério da Saúde.

Art. 4º O Profissional médico que sujeitar-se a penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de Julho de 2013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ Único. O direito à ampla defesa e ao contraditório e assegurado ao médico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 4º da presente Resolução.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 144/2020,

DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a exoneração a pedido, de Cargo em Comissão.”

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar a pedido, a senhora **SEBASTIANA ALENCAR DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Assessora Contábil, para o qual a mesma foi designada, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 041/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dez dias do mês de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3279 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em especial ao cumprimento das leis municipais nº 341, de 17 de Dezembro de 2001 e Lei Municipal 708 de Outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Representando o Gabinete do Prefeito

Titular: Léia Ariane da Silva

Suplente: Eliane Panassol

II - Representando o Poder Legislativo

Titular: Alcione de Moraes Zatar

Suplente: Eliane Suzan Konflanz

III – Representando a Secretaria Municipal de Administração

Titular: Thanisley Sunaqui

Suplente: Nayara Medeiros

IV - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Geni Teixeira Ferreira

Suplente: Ana Lucia de Souza

V - Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marlene Messias Cardoso de Souza

Suplente: Vanessa Santos Coelho

VI - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Jussara Xavier Souza

Suplente: Clarisse Maria Sala

VII - Representando o Centro Social Maria Missionária

Titular: Rosana Daguís Frediane Koch

Suplente: Lurdes Marques da Silva

VIII – Representando a Fraternidade Feminina Acácia Matupaense

Titular: Fabricia Pinotti

Suplente: Matiele Adriane Granetto

IX - Representando a Associação da 3ª Idade “Tia Celina”

Titular: Elaine Bregolin Lima

Suplente: Albina Neves

X - Representando o Lions Clube

Titular: Dalva Aparecida Cardoso

Suplente: Sandra da Rocha Figueiredo

XI - Representando a Igreja Católica

Titular: Rosinei Ribeiro da Silva Santos

Suplente: Narciley Soares de Oliveira

XII - Representando as Igrejas Evangélicas

Titular: Beatriz Rodrigues de Lima

Suplente: Vânia Teodoro Soares Correia

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e treze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº 3290 DE 12 DE JUNHO DE 2020

“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;
8. Certidão de regularidade eleitoral;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);
13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
17. Carteira de habilitação categoria "D" (caso cargo motorista);
18. Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;
20. Declaração contendo endereço residencial;
21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;
23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;
24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).
25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:
- 25.1. A inspeção médica terá caráter eliminatório, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo;
- 25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
NELSON ROBERTO DA SILVA PRIMO	30164737	16	23º	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para aquisição de **Pneus, Rodas, Câmaras de Ar e Outros**, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NORTELÂNDIA. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das Propostas: **29 de junho de 2020. Horário: 07:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 15 de junho de 2020.

RAFAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
RELATORIO DE PROVISAO DE OBRAS PARA O EXERCICIO DE 2021

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000



RELATORIO DE PROVISAO DE OBRAS PARA O EXERCICIO DE 2021

Nº CONTRATO	INTERVENCAO/ OBJETO	LOCAL	FONTE DE RECURSO	VALOR	AREA M²	PRAZO EXECUCAO		SITUACAO	EMPRESA
						INICIO	TERMINO		
001/2020	PROINFANCIA	RUA MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA	FNDE 5109/2013	R\$ 1.229.087,42	1.510,23	17/01/2020	31/12/2020	EM EXECUCAO	POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
037/2020	HOSPITAL MUNICIPAL	TRAVESSA GUARATINGA	PROPRIO	R\$ 1.185.043,26	578,33	04/06/2020	04/06/2021	EM EXECUCAO	POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
038/2020	PRAÇA DO MORRO	AV JOSE FRANCISCO OTENIO	SINFRA 141/2013	R\$ 667.655,14	35.383,16			A EXECUTAR	EDSON APARECIDO DA SILVA COMERCIO E SERVICOS EPP
123/2016	REDE DE ESGOTAMENTO		FEDERAL 0417/2014	R\$ 2.300.000,00		01/08/2017	31/12/2020	EM EXECUCAO	COEL - COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA EPP
	PAVIMENTACAO		FINISA 053618474	R\$ 1.775.000,00				A EXECUTAR	
				R\$ 7.156.785,82					

Nova Bandeirantes – MT, 12 de junho de 2020.

Ademir Urtado Junior

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO Nº 123 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: “ ALTERA O DECRETO Nº 108/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÕES DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (covid-19) NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT”.

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde pública de importância Internacional pela organização mundial de saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 432 de 31/03/2020 do Governo do estado de Mato Grosso, que trata da prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso **que e que expressamente aplica-se aos municípios de tal estado, e ainda a Lei Estadual nº 11.110 de 22/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;**

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo res-

peito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º A barreira sanitária passará a partir de segunda-feira dia 15/06/2020 a ser realizada na **Rodovia MT 208 (Antiga Escola Joana Darc)**, e uma outra barreira será instalada no **distrito de Japurana na Rodovia MT-208, na saída para Balsa, de segunda à sexta-feira**, sendo revezada em **dois turnos** de 6 horas contínuas, sendo o **primeiro turno das 07:00 horas às 13:00 horas**, e o **segundo turno das 13:00 horas às 18:00 horas e sábado das 07:00 horas às 12:00 horas**, contando com equipe multidisciplinar de saúde e de segurança, com a finalidade de monitorar as entradas de pessoas advindas de outras localidade.

Art. 2º Fica mantido o **TOQUE DE RECOLHER** nas vias públicas do município das **23:00 horas as 05:00horas**, ressalvados os casos devidamente justificados e para os serviços de **delivery** até **as 22:30horas**.

Art. 3º Fica suspenso por **90 dias**, a partir da publicação deste Decreto as **férias, licenças e/ou afastamentos de todos os profissionais lotados na Secretaria saúde, (com excessão de casos extraordinários)**.

Art. 4º Os **comércios funcionarão de segunda à sábado**, ficando decretado o **fechamento de todos os comércios das 12:00horas do sábado até as 05:00horas da segunda feira**, exceto os **mercados e mercearias** que poderão **abrir no sábado até as 19:40horas**.

Art. 5º . Não se enquadram no Artigo 4º deste decreto, os estabelecimentos descritos nos parágrafos abaixo, no qual, devido ao ramo de atividade, terão horários de funcionamentos diferenciados:

§ 1º Fica facultado o **livre funcionamento** para **laboratórios, farmácias, hospital e clínicas médicas.**

§ 2º Os **postos de combustíveis** funcionarão das **05:00horas as 21:00 horas de segunda a domingo.**

§ 3º As **padarias** poderão abrir domingos no horário das **05horas às 19:40horas**, desde que sigam os critérios dos itens: 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do art. 9º deste decreto.

§ 4º A **Prefeitura Municipal** funcionará das **07:00horas as 11:00horas, para atendimento ao público** e até as **13:00 horas para expediente interno.**

§ 5º Os **consultórios odontológicos** deverão atender somente os casos de urgência e emergência, conforme determinação do Conselho Regional de Odontologia.

§ 6º Os **salões de beleza**, poderão abrir no **sábado até as 19:40horas**, ficando limitado ao atendimento de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo sempre a distância segura entre os clientes. **Não é permitida** a presença de outros profissionais da área de beleza e estética, vindos de outras regiões, para atendimento no município.

§ 7º Os **serviços de taxi e similares**, só poderão transportar passageiros no banco traseiro, e, em caso de circulação em perímetro urbano com casos confirmados do coronavírus, deverá seguir as recomendações das autoridades de saúde.

§ 8º As **academias** poderão realizar atendimento presencial durante os dias da semana (**segunda à sexta**) das **05:00 às 20:30 horas**, devendo as portas e janelas serem abertas, a fim de priorizar a ventilação natural, permitindo a entrada/permanência no local de pessoas usando máscara, mantendo a distância de 2,00m entre cada pessoa. Deverá ainda ser disponibilizado em todas as partes água sabão para lavar as mãos com frequência e/ou álcool gel 70%, bem como todos equipamentos/aparelhos deverá ter uma pessoa na entrada/saída aplicando material de assepsia nos frequentadores, bem como controlando a entrada de pessoal no local. Não será permitido acompanhante nos treinos, nem de pessoas que pertençam aos grupos de riscos. Não será permitido ainda quaisquer atividades que demandem o contato físico.

§ 11º Ficam **liberados**, em **todo território Municipal**, a **realização de cerimônias religiosas**, aos **sábados**: no horário compreendido entre as 09:00h às 11h:30min e das 18:00 horas às 21:30 horas e aos **domingos**: das 08:00 horas às 10h:30min e das 13:00 horas às 21:30 horas, com intervalo de uma hora e trinta minutos entre os eventos, para a higienização do local e desde que com **ocupação máxima de até 30% da capacidade do local** e dispostas as pessoas em distanciamento entre si de, no mínimo, 1,5m, com disponibilização de álcool e/ou sabão para higienização, com obrigatoriedade do uso de máscara e evitando o comparecimento de pessoas do grupo de risco;

Obs: Permanece **proibido** os batizados, casamentos e/ou qualquer eventos que promova aglomerações.

§ 12º Fica liberado ainda, a realização de **feiras livres**, no horário compreendido das 06h às 21h:30m às **quartas-feiras** e aos **domingos** de 06:00h às 14:00h.

§13º ficam **suspensos**, em **todo território Municipal**, todos os eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, reuniões com mais de 10 pessoas em ambiente fechados, festas de aniversário, festas de casamentos, churrascos recreativos e eventos similares.

§14º Fica **proibido** as **visitas**, no **Hospital Municipal**, no intuito de reduzir o número de pessoas, evitando aglomerações, **ficando liberada ape-**

nas a entrada de Acompanhante de pacientes, caso seja necessário, respeitando o distanciamento entre si.

Art. 6º - Ficam proibidos nos estabelecimentos comerciais e particulares, o uso compartilhado de utensílios como: copos, pratos, talheres, frascos de condimentos, bombas de chimarrão e tererê, narguilé, etc.

Art. 7º - os munícipes que retornarem de viagem dos grandes centros ou cidades com casos confirmados do coronavírus, deverão permanecer em quarentena nas suas residências **por um período de 07 dias**, sendo monitorados pelos profissionais da Secretaria de Saúde, e, em caso de apresentar sintomas de coronavírus neste período, deverão informar imediatamente a Secretaria de Saúde e seguir as recomendações dos profissionais.

Art. 8º - os estabelecimentos de saúde privados, deverão seguir as recomendações dos respectivos conselhos.

Art. 9º fica limitado a presença de 10 pessoas para velórios, e com limite máxima de duração de 05 horas.

Art. 10º Fica facultado o funcionamento de **restaurantes, sorveterias, bares, conveniência, lanchonetes e similares**, com os seguintes critérios:

1) **Funcionamento de segunda a sábado, das 05:00horas as 22:30horas;**

2) **Manter no máximo 04 pessoas por mesa;**

3) **Manter distanciamento de 2,0 metros entre as mesas;**

4) **As mesas terão que serem servidas por funcionários devidamente paramentados, vedado o modelo de self-service.**

5) **Fornecer álcool 70% ou álcool em gel para os clientes em lugar de livre acesso;**

6) **Manter o distanciamento entre os clientes de no mínimo 1,5 metros;**

7) **A permanência dos usuários nesses locais não poderão ultrapassar à 60 minutos;**

8) **Os serviços de delivery, poderão funcionar até as 22:30horas de segunda-feira à domingo.**

9) Os **tacos de sinuca** serão permitidos desde que seja realizada a higienização permanente dos mesmos ao "fim de cada uso".

§ 1º Os **restaurantes**, poderão abrir no **domingo no horário das 11:00 às 14:00 horas**, desde que sigam os critérios dos itens: 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do art. 9º deste decreto, para servirem almoço, e os serviços de **delivery**, poderão funcionar até as **22:30horas**.

§ 2º As **sorveterias**, poderão abrir no **domingo no horário das 16:00 às 20:00 horas**, desde que sigam os critérios dos itens: 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do art. 9º deste decreto, sendo liberada a venda exclusiva de sorvetes e ficando **expressamente proibido a venda de bebida alcoólica nestes estabelecimentos**.

Art. 11º Os órgãos vinculados ao governo do estado, como: **SEFAZ, INCRA, DETRAN, INDEA, PROCON, CARTÓRIO ELEITORAL** etc. deverão seguir as recomendações e horários do Governo do Estado.

Art. 12º Os **hotéis e similares**, deverão protocolar semanalmente, (todas as segundas feiras), na para Secretaria Municipal de Saúde, a lista de hóspedes com nomes, telefones, procedência e período de permanência, para a mesma fazer o monitoramento, devendo controlar a quantidade de pessoas no café da manhã, de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo o distanciamento de segurança entre os hóspedes, vedado o compartilhamento de utensílios domésticos.

Art. 13º Todas as empresas e comércios como **supermercados, padarias, mercearias e outros**), e **lotérica e agências bancárias**, deverão reduzir o fluxo de **atendimento presencial em 50%**, devendo adotar as medidas necessárias de contenção, mantendo sempre o **distanciamento**

de no mínimo 1,5m, e utilização da máscara e álcool gel, conforme os protocolos do ministério da saúde.

§ 1º Todos os mercados/supermercados ficam obrigados a **fazerem a higienização permanente dos caixas, carrinhos e cestas de compras ao “fim de cada uso”**.

Art. 14º Fica terminantemente proibido a presença de vendedores ambulantes nas vias públicas do município de Nova Bandeirantes.

Art. 15º Ficam mantido os serviços públicos essenciais do município.

Art. 16º O funcionamento da rede pública e privada de ensino, municipal e estadual no município, seguirá a determinação do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 17º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de serviços/bens/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública, de que trata este decreto, média prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 18º É permitida a realização de licitações públicas presenciais, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro o distanciamento de 1,5m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

Art. 19º Em caso de descumprimento deste decreto (e demais decretos referentes às medidas de enfrentamento do COVID-19), aplica-se a Lei orgânica Municipal nos casos que se fizer necessário, e ainda poderão ser noticiados formalmente à Polícia Judiciária Civil e ao Ministério Público para apuração de ilícitos, em especial o crime previsto no art. 268 do Código Penal

Art. 20º - Por determinação da Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, e ainda Decreto Municipal nº 080/2020 de 13 de abril de 2020, **o uso da máscara é obrigatório, e os donos de quaisquer estabelecimentos, somente poderão permitir o acesso de clientes/frequentedores que estiverem utilizado máscaras.** A mesma obrigatoriedade, serve para **todos os funcionários públicos municipais, bem como para a população que estiverem transitando nas ruas do município**, para evitar a disseminação do novo coronavírus, em todo o território do município de Nova Bandeirantes.

§ 1º é obrigatório que todos os comércios disponibilizem álcool 70% e/ou borrifação de solução alcoólica 70% nas mãos dos clientes antes da entrada (na porta) de seu estabelecimento, para que seus clientes façam a higienização das mãos antes de adentrarem no local, e **manutenção** de dispensadores de álcool 70% nos caixas, balcões de atendimento e em pontos acessíveis aos clientes.

§ 2º Como previsto em lei, nas áreas dos banheiros de uso público os estabelecimentos devem manter lavatórios com água corrente, dispensadores de sabão líquido e papel-toalha e lixeiras com tampa e sem acionamento manual, para evitar o contato com as mãos.

Art. 21º fica revogado as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 108/2020.

Registre-se, publica-se, cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 12 de junho de 2020.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020

CONTRATADA: **EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP.**

CNPJ: 26.560.349/0001-71

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços na construção de parte da praça do morro com área total do terreno de 35.383,16 m², sendo parte dos serviços como: (praça) – serviços preliminares – paisagismo – pisos, (quadra de areia) – movimento de terra – complementares, (instalações elétricas), com fornecimento de materiais e mão-de-obra, do Convênio 141/2013, celebrado entre o município e a SINFR, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos.

VALOR GLOBAL: **R\$ 667.655,14 (seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos).**

DEPTO LICITAÇÃO
RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2020



Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000



RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2020

SEQ.	CONTRATO	OBJETO	EMPRESA	ORD. SERV.	VALOR GLOBAL	RECURSO	PROC.	SALDO A PAGAR	VENCIMENTO CONTRATO
1	031/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NO RAMO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, AFIM DE READEQUAR PROJETO GLOBAL PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL MUNICIPAL, READEQUAÇÃO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO EM ETAPAS, INCLUSIVE COM DEFINIÇÃO DE FASES DO PROJETO E READEQUAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, COMPOSIÇÃO E BDI.	P1 ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI - EPP	06/05/2020	R\$ 14.150,00	RECURSO PROPRIO	DISPENSA DE LICITACAO Nº 017/2020	R\$ 14.150,00	19/06/2020
2	019/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PARTE DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, MEDINDO 25,80MX38M, TOTALIZANDO 980,40M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NOS TERMOS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC202190/2011, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O FNDE	POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	30/03/2020	R\$ 93.105,99	FEDERAL PAC 202190/2011 FNDE	TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020	R\$ 93.105,99	31/12/2020
3	008/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO (SOBRE	EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI – EPP	24/02/2020	R\$ 61.346,66	PROPRIO FET	TOMADA DE PREÇO	R\$ 61.346,66	31/12/2020



Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000



		CÓRREGO DIVISA) APROVEITANDO A ESTRUTURA EXISTENTE, E PROJETO COMPLETO DE REFORÇO ESTRUTURAL DE PONTE (CÓRREGO PROX. ZÉ DENTISTA) DE CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE COM PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMAS FÍSICOS, TODAS AS INFORMAÇÕES PARA LICITAÇÃO DAS OBRAS CORRESPONDENTES DEVERÃO ESTAR INCLuíDOS CUSTOS RELATIVOS A SONDAGENS DE PROSPECÇÃO DO TERRENO NO LOCAL DAS PONTES					Nº 001/2020		
4	004/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO "AS BUILT" E PLANILHA ORÇAMENTARIA COMPLETA, REFERENTE A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT CONVENIO: MS/FUNASA- TC/ PAC 0417/2014	MARCIO SOUZA FARIA EIRELI - ME	10/02/2020	R\$ 15.000,00	FEDERAL PAC 0417/2014 FUNASA	CARTA CONVITE Nº 002/2019	R\$ 15.000,00	31/12/2020
5	001/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO I NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 5109/2013	POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	17/01/2020	R\$ 1.387.140,64	FEDERAL 5109/2013 FNDE	TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019	R\$ 1.387.140,64	31/12/2020
6	086/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA	POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	03/10/2019	R\$ 256.527,44	PROPRIO R\$ 12.777,44	TOMADA	R\$	31/12/2020



Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000



		CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS DE CAFE, COM ÁREA A SER CONSTRUÍDA DE 1.898,09M², COM CALÇADA, GRAMA, ESTACIONAMENTO, SENDO ÁREA COMPLETA TOTALIZANDO 3.597,98m², ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 853530 DO ÓRGÃO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.				FEDERAL 853530/2017 CX R\$ 243.750,00	DE PREÇOS Nº 011/2019	206.043,09	
7	081/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) MINI ESTÁDIO DE FUTEBOL COM 7.000M² COM ARQUIBANCADA, CERCA E VESTIÁRIOS COM 120.00M², CONTRATO DE REPASSE Nº 0265757-47/2008 CONVENIADO POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.	POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	27/08/2019	R\$ 513.195,40	FEDERAL 0265757-47 2008 CX	TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019	R\$ 358.332,14	31/12/2020
8	075/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE NOVA BANDEIRANTES E DO DISTRITO DE JAPURANÁ	AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	28/06/2019	R\$ 2.030.080,19	PRÓPRIO FET	TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019	LOTE 01 – R\$ 1.295.982,34 LOTE 02 – R\$ 653.101,72	31/12/2020
9	074/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE	BKP CONSTRUTORA LTDA	25/06/2019	R\$ 373.523,19	PRÓPRIO FET	TOMADA DE PREÇOS	R\$ 373.523,19	31/12/2020



Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000



		CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT					Nº 004/2019		
10	072/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AMPLIAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL NO ASSENTAMENTO TRÊSCINCO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA ESCOLA MUNICIPAL NO PARAÍSO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES	M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP	14/06/2019	R\$ 230.181,80	101	TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019	LOTE 01 – R\$ 83.453,49 LOTE 02 – R\$ 130.687,94	31/12/2019
11	052/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 44,169 KM (QUARENTA E QUATRO QUILOMETROS E CENTO E SESSENTA E NOVE METROS) DE ESTRADAS VICINAIS, NO PADRÃO INCRA/ALIMENTADORA, NO ACESSO AO PROJETO DE ASSENTAMENTO JAPURANÁ NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, COM RECURSOS ORIUNDO DO CONVENIO Nº 856004/2017 ASSINADO ENTRE O MUNICÍPIO E O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA.	AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	30/04/2019	R\$ 1.378.507,79	FEDERAL 856004/2017 INCRA	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019	R\$ 1.366.878,89	31/12/2020
12	123/2016	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA	COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA	01/08/2017	R\$ 5.985.230,52	FEDERAL 0417/2014 TAC/PAC	CP Nº 002/2016	R\$ 4.602.938,04	31/12/2020



Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 - Centro - CEP: 78565-000



		SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT	EPP						
13	XXX/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PARTE DA PRAÇA DO MORRO COM ÁREA TOTAL DO TERRENO DE 35.383,16M², SENDO PARTE DOS SERVIÇOS COMO: (PRAÇA) – SERVIÇOS PRELIMINARES – PAISAGISMO – PISOS, (QUADRA DE AREIA) – MOVIMENTO DE TERRA – COMPLEMENTARES, (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, DO CONVENIO 141/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SINFRA	EDSON APARECIDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EPP	XX/05/2020	R\$ 667.655,14	FEDERAL 141/2013 SINFRA	TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020		
14	037/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA COM ÁREA TOTAL DE 578,33M² DE UM HOSPITAL MUNICIPAL	POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	04/06/2020	R\$ 1.072.389,81	PROPRIO	TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020	R\$ 1.072.389,81	31/12/2020

Nova Bandeirantes – MT, 12 de junho de 2020.

Ademir Urtado Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 14/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **25/06/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde/MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020, da Medida Provisória nº. 926/2020, do Decreto Estadual nº. 432/2020, do Decreto Municipal nº. 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SE-GEPPRES/SEGECEX nº. 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no seguinte caminho: **Públicas - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Junho de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA

PORTARIA Nº 012/2020

Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR EDSON NOEL DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, no dia 12 de junho de 2020 (sexta feira).

Art. 2º Ficam de sobreaviso os departamentos que prestam serviços de interesse público e serviços que demandem observação de prazo, intrasferíveis para outra data.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 10 de fevereiro de 2020.

EDSON NOEL DA SILVA

Presidente

Registrado nesta Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado

por afixação em lugar de costume, na data supra.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário Geral

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, NO ÂMBITO DO PRÓ- TRANSPORTE.

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto- Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo de Mato Grosso, Sr.(a) Ubiratan Alves de Freitas, brasileiro, casado, engenheiro civil, Portador da Carteira de Identidade nº. 4692D expedida em 01/02/1982 pelo(a) Órgão Emissor _CREA/MT_ e CPF nº. 168.562.361-15, doravante designada simplesmente **CAIXA.** **II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.920/0001-30 representado Prefeito Municipal, JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Portador da Carteira de Identidade nº. 250859, expedida em 20/10/2015 pelo(a) Órgão Emissor SSP/AL e CPF nº 099.414.364-87, brasileiro, divorciado, doravante designado, doravante designado **TOMADOR.** **III - AGENTE PROMOTOR** – representado neste contrato pelo **TOMADOR** acima qualificado;

IV- DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS.**

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério do Desenvolvimento Regional;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1 - Empréstimo no valor de R\$ 4.955.343,89 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato. **1.1** - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano 2020, requerendo confirmação nos termos da **CLÁUSULA - VALIDADE 1.2** - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício CEGOV nº 0203/2020, de 10 de março de 2020.

1.3 - O TOMADOR do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo poder legislativo do MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA -MT nos termos da Lei Autorizadora nº 1.151, de 03 de abril de 2019, da Câmara Municipal de Nova Olímpia/MT, publicada no Diário Oficial da(o) União/Estado/DF/Município. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** 2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado: **2.1 - Investimento:** no valor de R\$5.216.151,46 (Cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos); **2.2 - Financiamento** no montante de R\$4.955.343,89 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), destinado à Obras de qualificação viária do Município de Nova Olímpia/MT para atender a população estimada de 20.044, equivalente a 95 % do valor do investimento, com as seguintes características: **2.3 - Contrapartida:** no valor de R\$260.807,57 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor do investimento; **2.4 - Carência:** o prazo é de 36 (trinta e seis) meses; **2.4.1 -O término da carência é 09/06/2023.** **2.5 - Desembolso:** o prazo é de 36 (trinta e seis) meses; **2.6 - Amortização:** o prazo é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência. **2.7 - Juros: 6%a.a. (Seis por cento ao ano)** **2.8 - Remuneração CAIXA:**

Taxa de Administração: 2%a.a. (dois por cento ao ano)

Taxa de Risco de Crédito: 0,50% a.a (zero vírgula cinquenta por cento ao ano)

2.9 – Conta vinculada: 006.71007-7, aberta na Agência Nova Olímpia nº 4610-8, em nome do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, no âmbito do Programa Pró-Transporte.

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

3.1 A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer em até 12 meses findo o prazo de carência final, limitado a 60 (sessenta) meses contados da assinatura deste instrumento. **3.1.1** O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da **CAIXA**. **3.1.2** Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o **TOMADOR** deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas. **3.2 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I, parte integrante deste contrato.** **CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA 4 - Obriga-se o TOMADOR a participar do investimento mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em CONTA VINCULADA ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.** **4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o TOMADOR obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à CAIXA o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.** **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO 5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do TOMADOR, desde que previamente acatada e autorizada pelo AGENTE OPERADOR e por deliberação da CAIXA.** **5.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela CAIXA, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.** **5.1.1 – O TOMADOR pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.**

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

5.1.2 – Quando ocorrer adiantamento, conforme previsto no item 5.1.1, a comprovação da execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento devem seguir as regras e prazos definidos no Manual de Fomento vigente do Programa à época da solicitação ao Agente Operador. **5.1.3 – À critério da CAIXA, o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.** **5.2 – Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, na conta bancária individualizada do TOMADOR, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso.** **5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.** **5.3.1 – O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.** **5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no MANUAL DE FOMENTO – Pró-Transporte, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, o qual o TOMADOR declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.** **5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).** **5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES, o TOMADOR, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a CLÁUSULA - OBJETIVO, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.** **5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na CLÁUSULA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS permanece(m) em vigor, até que se**

ja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas, podendo este percentual ser revisto à critério da **CAIXA**. **CLÁUSULA SEXTA - JUROS 6** - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**. **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO 7** - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração: **7.1 - Taxa de Administração 7.1.1** - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização. **7.1.2** - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS. **7.2 - Taxa de Risco de Crédito 7.2.1** - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado. **7.2.2 - A CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito. **7.2.3 - O TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais. **7.2.3.1** - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**. **7.2.4** - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma: **8.1** – O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra “O”, item II, Artº 9º da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Artº 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990. **8.1.1** – A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato. **8.1.1.1** – Para todos os casos, a **CAIXA** usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS. **8.1.2** – O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês. **8.2** - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento. **8.3** - Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS. **CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA 9** - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do **TOMADOR**. **9.1** – O Prazo de Carência é prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância, também de forma expressa, do **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**. **9.2** – O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**. **9.3** - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução. **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS 10** - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**. **10.2** - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas. **10.3** - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL 11** – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado, devendo haver compatibilidade entre a proposta de utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, deste **CONTRATO**. **11.1** – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente. **11.2** - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do **FGTS**. **11.3** – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is). **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO 12** - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas: **12.1** – O Prazo de amortização, conforme esta-

belecido na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir do término do período de carência. **12.2** - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela “Price”.

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO** o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação. **12.4** - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 16 de cada mês. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS 13** - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**: **13.1 - Vinculação de receita do estado/município 13.1.1 - O TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretiráveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM, conforme estabelecido nos artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 1.151/2019, de 03 de Abril de 2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 04/04/2019, até o limite do saldo devedor atualizado. **13.1.2** - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretirável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**. **13.1.2.1** - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a retenção dos recursos do **FPM** destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento. **13.1.2.1.1** - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a: I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial; II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**; III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

13.1.3 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado. **13.2 – SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS 13.2.1** – Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR 14** - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**: **14.1 - Obrigações do TOMADOR** a) manter-se em situação regular perante o **FGTS**, à **CAIXA**, **INSS** e a Previdência Social Própria; b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à

CAIXA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;

c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato; d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas; e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos; f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento; g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato; h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras; i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento; k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o **FGTS**; l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória; m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato; n) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços; o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais; p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência; q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto; r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento; s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de setenta e duas horas; t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente; u) cumprir,

no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena; w) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental; x) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente. y) observar os requisitos da Política Socioambiental do **FGTS** conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do **MCIDADES** Nº 10/2015 e na Circular **CAIXA** nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las. z) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à **CAIXA**, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.

aa) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra.

bb) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;

cc) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pactuado neste contrato;

dd) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;

ee) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS 15.1 - Condições Resolutivas

a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s)

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.2 - Condições para Início do Desembolso 15.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o TOMADOR

a) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato; b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra; c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros; d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto; e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento; f) ter fixado a placa da obra; g) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais;

- Diversas vias do Município de Nova Olímpia/MT

15.2.2 - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS 16 -** A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir: a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do

TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;

c) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato; d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA** por força deste **CONTRATO**;

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

e) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados; f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**; g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato; h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira; i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial. j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas; k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3; **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO 17 -** Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA**

DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da **CAIXA**. **17.1** – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da **CAIXA**: a) inexistência, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento; b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato; c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**; d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**; e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do

TOMADOR e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual; g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato; h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento; i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado; j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986; k) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia; l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido; n) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial; o) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso; p) Enquadramento na alínea “b” do Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do

GESTOR DA APLICAÇÃO, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 – Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado. **17.3** - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea “a” desta cláusula.

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento. **17.5** - A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº. 7.492 de 16 de junho de 1986. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO 18** – O presente instrumento pode ser extinto: **18.1** - via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**; **18.2** - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente **CONTRATO**. **18.2.1** - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos: a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**; b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso; c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA – VENCIMENTO ANTECIPADO**; d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, consequentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação; e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida. **18.3** – Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA-IMPONTUALIDADE**

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo

TOMADOR é reajustada e adicionada de encargos:

a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento; b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento; c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea “b” desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento. **19.1** - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria **CAIXA**, ainda não devidamente

regularizadas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL 20** - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS 21 - O TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações. **21.1** - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**. **21.2** – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

SD = Saldo Devedor atualizado pro rata; TAdm = Taxa de Administração do contrato;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária; VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do contrato; TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS 22** - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES 23** – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a:

O TOMADOR e declara estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

23.1 - O **TOMADOR** declara ainda que:

a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO** e declara ainda reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes; c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte; d) responsabiliza-se e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**. e) está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades. f) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**; g) efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato; h) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007; i) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO 24** - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO 25** – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENHIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. **25.2** – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento. **25.3** – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO 26** - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE 27** – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos. **27.1** – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar. **27.2** – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA** ou prepostos. **27.3** – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato. **27.4** – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos de sua competência.

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES 28** - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL 29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor. **29.1** – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do FGTS, e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. **29.2** – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO 30** - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional. **30.1** – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

30.2 – O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n° 4.571, de 26 de maio de 2017. **30.3** – O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial. **30.4** – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS 31** – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes. **31.1** – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido. **31.2** – As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO 32** - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes: a) Anexo I - Cronograma de Desembolso; b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento – Programa Pró- Transporte; **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – VALIDADE 33** - A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela **CAIXA** em até 10 dias úteis

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO 34 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO 35** - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Cuiabá, 04 de Junho de 2020 Local/Data

UBIRATAN ALVES DE FREITAS:16856236115

Assinado de forma digital por UBIRATAN ALVES DE FREITAS:16856236115

Dados: 2020.06.04 15:05:00 -04'00'

JOSE ELPIDIO DE MORAES

Assinado de forma digital por JOSE

CAVALCANTE:09941436487

ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE:09941436487 Dados: 2020.06.04 17:44:36 -04'00'

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO** Assinatura do **TOMADOR**

Nome: UBIRATAN ALVES DE FREITAS Nome: JOSÉ ELPIDIO DE MORAES

CAVALCANTE

CPF: 168.562.361-15 CPF: 099.414.264-87

Testemunhas



Nome: Nome:

CPF: CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) **Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492 **Ouvidoria:** 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO Nº 0519.202-34/2020

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial

Reprogramação



Término da carência	Valor liberado até	A liberar
09/06/23		R\$ 4.955.343,89



Desembolsos

Referência	Financiamento	%	Contrapartida	Valor em R\$	%
Mês	Ano	Valor em R\$			
7	2020	186.295,00	95,00%	9.805,00	5,00%
8	2020	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
9	2020	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
10	2020	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
11	2020	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
12	2020	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
1	2021	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
2	2021	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
3	2021	133.761,06	95,00%	7.040,06	5,00%
4	2021	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%

5	2021	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
6	2021	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
7	2021	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
8	2021	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
9	2021	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
10	2021	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
11	2021	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
12	2021	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
1	2022	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO N° 0519.202-34/2020

2	2022	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
3	2022	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
4	2022	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
5	2022	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
6	2022	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
7	2022	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
8	2022	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
9	2022	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
10	2022	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
11	2022	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
12	2022	245.399,58	95,00%	12.915,77	5,00%
1	2023	114.000,00	95,00%	6.000,00	5,00%
2	2023	114.000,00	95,00%	6.000,00	5,00%
3	2023	114.000,00	95,00%	6.000,00	5,00%
4	2023	157.759,34	95,00%	8.303,13	5,00%
5	2023	133.000,00	95,00%	7.000,00	5,00%
6	2023	166.128,91	95,00%	8.743,61	5,00%
TOTAL		4.955.343,89	95,00%	260.807,57	5,00%

Total por exercício

Ano	Valor Financiamento	%	Valor contrapartida	%
2020	R\$ 851.295,00	95,00%	R\$ 44.805,00	5,00%
2021	R\$ 1.596.761,06	95,00%	R\$ 84.040,06	5,00%
2022	R\$ 1.708.399,58	95,00%	R\$ 89.915,77	5,00%
2023	R\$ 798.888,25	95,00%	R\$ 42.046,74	5,00%
2024	R\$ 0,00		R\$ 0,00	
Total por exercício	R\$ 4.955.343,89	95,00%	R\$ 260.807,57	5,00%

Nova Olímpia 04/06/2020

Local Data Representante Tomador/Agente Promotor

Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

CONTRATO N° 0519.202-34/2020

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO – PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE

O TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, inscrito(a) no CNPJ/MP

sob o nº 03.238.920/0001-30, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) JOSÉ CELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal, **DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste contrato.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

CAVALCANTE:09941436487

CUIABÁ, 04 de JUNHO de 2020

Local/Data

JOSE ELPIDIO DE MORAES

Assinado de forma digital por JOSE ELPIDIO DE MORAES

CAVALCANTE:09941436487 Dados: 2020.06.04 17:48:09 -04'00'

84

Representante do Poder Executivo

Nome: JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

**LICITAÇÃO
DISTRATOS DE CONTRATOS****DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 023/2020****DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A SENHORA ANA PAULA MOREIRA DE LIMA.**

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.920/0001 - 30, com sede à Rua Wilson de Almeida, 259-S – Ouro Verde– Nova Olímpia-MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT. Chefe do Poder Executivo Municipal, doravante denominado Primeiro Distratante, e a Senhora **ANA PAULA MOREIRA DE LIMA**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, residente e domiciliado na Rua Panamá s/nº Quadra 25, Lote 01, Bairro São João, CEP: 78.370-000 na cidade de Nova Olímpia MT, portadora do RG: 2214137-5 1520258-5 SSP/MT e o CPF: 967624541-00 COREN MT 001123510, ocupante do cargo de **Técnica de enfermagem**, sob o número de contrato 23/2020, oriundo da Dispensa de licitação de nº 005/2020, processo Administrativo de nº 049/2020, residente e domiciliada neste município, doravante denominada como a Segundo Distratante, ajustam este Distrato de Contrato Temporário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes de comum acordo e com o consentimento do Primeiro Distratante e por parte da Segundo Distratante por motivos pessoais formaliza seu pedido de demissão e consequentemente desligamento do cargo de técnico em Enfermagem, fazem o presente Distrato do Termo de Contrato N.º 23/2020, assinado entre as partes em data de 23 de Abril de 2020, sendo seu desligamento em 02 de junho de 2020, pondo termo a tudo quanto ali foi contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir questões por ventura surgidas do presente distrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem justos e distratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito, sendo digitados, na presença de duas testemunhas abaixo.

Nova Olímpia-MT, 02 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CNPJ 03.238.920/0001-30

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANA PAULA MOREIRA DE LIMA

CPF: 967.624.541-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

FERNANDO ANTONIO SILVA MORAIS

CPF: 791.950.591-72

MARCIA FATIMA DE JESUS PADILHA

CPF: 633.250.980-53

DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 030/2020**DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A SENHORA LIEGE MIRANDA DA SILVA BRASILEIRA.**

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.920/0001 - 30, com sede à Rua Wilson de Almeida, 259-S – Ouro Verde– Nova Olímpia-MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT. Chefe do Poder Executivo Municipal, doravante denominado Primeiro Distratante, e a Senhora **LIEGE MIRANDA DA SILVA BRASILEIRA**, Tec. Enfermagem, Residente e domiciliado na Rua Carlos Drumond de Andrade, Nº 322 Bairro Jardim Ouro Verde, CEP: 78.370-000 na cidade de Nova Olímpia-MT, portador do RG: 2439819-5 SSP/MT e o CPF: 777.093.904-63, ocupante do cargo de **Técnica de enfermagem**, sob o número de contrato 30/2020, oriundo da Dispensa de licitação de nº 005/2020, processo Administrativo de nº 049/2020, residente e domiciliada neste município, doravante denominada como a Segundo Distratante, ajustam este Distrato de Contrato Temporário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes de comum acordo e com o consentimento do Primeiro Distratante e por parte da Segundo Distratante por motivos pessoais formaliza seu pedido de demissão e consequentemente desligamento do cargo de técnico em Enfermagem, fazem o presente Distrato do Termo de Contrato N.º 30/2020, assinado entre as partes em data de 23 de Abril de 2020, sendo seu desligamento em 02 de junho de 2020, pondo termo a tudo quanto ali foi contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir questões por ventura surgidas do presente distrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem justos e distratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito, sendo digitados, na presença de duas testemunhas abaixo.

Nova Olímpia-MT, 02 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CNPJ 03.238.920/0001-30

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LIEGE MIRANDA DA SILVA BRASILEIRA

CPF: 777.093.904-63

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

FERNANDO ANTONIO SILVA MORAIS

CPF: 791.950.591-72

MARCIA FATIMA DE JESUS PADILHA

CPF: 633.250.980-53

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2020/PMNO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 076/2020/PMNO**

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 029/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGENIO E AR MEDICINAL COM CESSÃO DE CILINDROS EM FORMA DE COMODATO E VÁLVULA REGULADORA PARA UNIDADE MISTA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **25 de junho de 2020.** As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 10 de junho de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2020'****Espécie:** TERMO ADITIVO;**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;**Contratado:** Fernandes E. EIRELI – Construtora Uruguay;**Base Legal:** Lei Federal 8.666/93;**Objeto:** Inclusão de serviço Capa Selante em 4.467,50 m/2 conforme planilha orçamentária, nos serviços de pavimentação asfáltica em TSD e drenagem superficial de ruas do município de Novo horizonte do Norte;**Natureza da Despesa:** 44.90.51.00;**Modalidade:** Tomada de Preços 001/2020;**Contrato:** 007/2020;**Valor Global:** R\$ 26.134,87 (vinte e seis mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos);**Data assinatura:** 08/06/2020;**Vigência:** 03/03/2021;**Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal e o Sr. Fernandes Elesban, sócio proprietário da empresa;**Fiscal de Contrato:** Darci Rene Gonçalves Medeiros.**COVID-19: DECRETO 043/2020**

Estabelece medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, de acordo com a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e a realidade do sistema de saúde do Município de Novo Horizonte do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o aumento de casos de Coronavírus na Região do Vale do Arinos.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 021/2020, do Decreto nº 022, 023, 024, 26 e 33/2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração de medida sanitária a conduta de "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa", estabelecendo ainda, em seu parágrafo único, a causa de aumento de pena em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a conduta de Desobedecer a ordem legal de funcionário público, estabelecendo pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 269, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração penal a conduta do médico que deixa de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória, sendo a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

CONSIDERANDO, as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto aquelas referidas no Plano de Contingência Estadual e Municipal, sobretudo aquelas elencadas pelo "Gabinete de Situação e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19", implantadas no município de Novo Horizonte do Norte/MT;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 462, de 22 de abril 2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a

adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Horizonte do Norte não possui infraestrutura suficiente para respaldar a população se por acaso surgir o primeiro caso de Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, face ao cenário de contágio do vírus, vivenciado em âmbito estadual e no Vale do Arinos.

Art. 2º Fica Decretado que no município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, os munícipes, visitantes e os estabelecimentos públicos e privados devem adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§1º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

§2º As áreas públicas do Município poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

§3º Os Bares, botequins, mercearias, lanchonetes e Padarias, devem fazer atendimento delivery, ficando Proibido o atendimento presencial (atendimento telefone, whatsapp, ou qualquer outro aplicativo) a fim de conter o avanço e a disseminação do coronavírus.

a) o uso de mesas nos estabelecimentos comerciais esta proibido.

b) A inobservância das medidas impostas por este Decreto acarretarão na aplicação de multas cassação de Alvará e a aplicabilidade de medidas mais severas.

§4º A Multa de que trata o parágrafo anterior terá a importância de 30 UPFS – municipal;

§5º A cassação de Alvará será aplicada caso haja reincidência a norma estabelecida por este decreto.

§6º As praticas esportivas, desde que não haja contato físico, e seja cumprida as regras do presente decreto, evitando aglomeração de pessoas, estão permitidas.

Art. 3º. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§1º A Polícia Militar, o Procon e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§3º O Descumprimento das Normas presentes neste Decreto poderá acarretar além das sanções dispostas na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, art. 2º e parágrafos, as seguintes medidas:

a) Cassação definitiva do Alvará e perda do direito de contratar com a administração pública Municipal, seja pessoa jurídica ou física.

Art. 4º. Fica estabelecido como parâmetro para as medidas de prevenção ao combate a pandemia do Coronavírus, a realidade do sistema de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. Fica Decretado o Toque de Recolher das 22 horas às 05 hora.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos até 22 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Novo Horizonte do Norte, 12 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA Nº 07/2020**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 006/2020, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RETIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **“AQUISICAO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO MECÂNICA OBRIGATÓRIA DE 30.000 KM FIAT DUCATO CARGO 8 – Ano/Modelo 2019-2019, MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEICULO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO”** - ONDE LÊ-SE NUMERO 006/2020, ALTERA-SE PARA 07/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993. Peixoto de Azevedo-MT, 10 de Junho de 2020.

Natália Fernandes da Silva

Presidente da CPL

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 026/2019 - AVISO DE REVOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 505 de 08 de Abril de 2019, faz saber que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E AUDITORIA JURÍDICA, A FIM DE VERIFICAR A REGULARIDADE E A LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, PRATICADOS DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016 E 2017 RELATIVAMENTE À FOLHA DE PAGAMENTOS E AOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”**. Por interesse da administração, torna público a **REVOGAÇÃO** da Licitação Pregão Presencial - SRP 026/2019. Peixoto de Azevedo, 10 de Junho de 2020.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 09/2020****PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 09/2020**

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO torna público aos interessados a HOMOLOGAÇÃO da CARTA CONVITE 09/2020 do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO. SOARES AUTO CENTER, CNPJ: 32.496.426/0001-74** Apresentou a proposta no valor R\$: 161.420,00 (**cento e sessenta e um mil quatrocentos e vinte reais**) - Porto Esperidião-MT, 09 de junho de 2020. Martins Dias de Oliveira -Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**PORTARIA Nº91/2020 DATA: 10 DE JUNHO DE 2020 “NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PORTARIA Nº91/2020

DATA: 10 DE JUNHO DE 2020

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. Nomear o Senhor Miromar da Silva Arantes Júnior, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 1575254-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 006.210.351-22, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para acompanhar e fiscalizar os contratos realizados pela Secretaria de Agricultura, no exercício de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 10 JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 54/2020”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 54/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO DE 36.00 M X 11.00 M SOBRE O CÓRREGO LAGEADINHO NO CORREDOR MUNICIPAL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA”**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, a empresa:

ÁPICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI, no valor total da obra de R\$: 1.118.864,43 (um milhão, cento e dezoito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Rondonópolis-MT, 12 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2.020**

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGENTE LÍQUIDO REDUTOR DE EMISSÕES DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOx), PARA SEREM UTILIZADOS JUNTO AOS VEÍCULOS MOTOR À DÍSEL QUE FAZEM PARTE DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresaopção: Licitações**, bem como no sítio: **https://blcompras.com**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 26/06/2.020 às**

09h30min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 12 de junho de 2020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 74/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 74/2020, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93**, com fulcro no parecer jurídico n.º 349/2020e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, situada na Rua R A (LOT PRQ N ESPERANCA II), s/n.º, Bairro Jardim Industriário, Cuiabá – MT, CEP 78.099-461, inscrita no CNPJ: **18.209.965/0021-06**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA NO SEGUINTE MAQUINÁRIO: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DA MARCA NEW HOLLAND, MODELO E245 EVO, CHASSI HBZN245CLKAA03201, ANO DE 2018, PATRIMÔNIO 138967- 250 HORAS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.943,44 (três mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 09 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2.020

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGENTE LÍQUIDO REDUTOR DE EMISSÕES DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (NOx), PARA SEREM UTILIZADOS JUNTO AOS VEÍCULOS MOTOR À DÍESEL QUE FAZEM PARTE DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresapção: Licitações**, bem como no sítio: <https://bllcompras.com>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 26/06/2.020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 12 de junho de 2020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: POSTO BEGE II LTDA-EPP, CNPJ: 07.248.318/0001-35 OBJETO: de combustível, gás de cozinha, óleos lubrificantes/hidráulicos e aditivos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Valor global R\$.153.104,00 (cento e cinquenta e três mil cento e quatro reais) Vigência 08 de junho de 2020, até 31 de dezembro de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: J C Moreira da Silva E CIA LTDA, CNPJ: 01.501.665/0003-03.OBJETO: Aquisição de combustível, gás de cozinha, óleos lubrificantes/hidráulicos e aditivos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu. Valor global: R\$ 95.789,00, (noventa cinco mil setecentos e oitenta e nove reais). Vigência 05 de junho 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 005/2020 DO CONTRATO N° 027/2016

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 005/2020 DO CONTRATO N° 027/2016

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: CVRA - Construtora Vale do Rio Araguaia Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.819.633/0001-78, OBJETO: Termo de apostilamento Reequilíbrio Econômico Financeiro, Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA TRÊS CANTEIROS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, acréscimo de 92.653,81 (noventa e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) data do Reequilíbrio Econômico Financeiro 03 de junho de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**COMPRAS E LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO DE “PRAZO” AO TERMO DE PARCERIA
001/2019**

SEXTO TERMO ADITIVO DE “PRAZO” AO TERMO DE PARCERIA 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) INSTITUTO TUPÃ.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO, Pessoa Jurídica de Direito Interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, inscrito no CNPJ/MF 04.205.596.00017-17, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EGON HOEPERS**, agente político, brasileiro, casado, RG nº 501603 SSP/MT e inscrito no CPF nº 100.605.709-97, residente e domiciliado a Rodovia MT 240, s/nº, Km 595 – Distrito de Pacoval – Fazenda Rancho Alegre, no Município de Santa Rita do Trivelato – MT, doravante denominado de Parceiro Público, e, de outro lado, o **INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**, doravante denominado **OSCIPI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.103.364/0001-77, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.024424/2009-84 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2009, publicado no Diário Oficial da União de 21/12/2009, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. **ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, CI-RG nº 5.844.526-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 250.672.008-12, tendo em vista o contido no Termo de Parceria ajustam e celebram o presente Termo Aditivo de Prazo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações superiores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

- I. A necessidade de manutenção da realização de atividades em parceria com a OSCIP, para melhor atendimento à população no desenvolvimento das políticas públicas;
- II. A necessidade de manutenção da realização de atividades em parceria com a OSCIP, para melhor atendimento à população no desenvolvimento das políticas públicas;
- III. Que os Serviços Públicos não podem ser interrompidos sem que haja prejuízo para a população;
- IV. Que os serviços, ora prestados neste Município, são realizados através da Parceria firmada entre o Município de Santa Rita do Trivelato e o INSTITUTO TUPÃ;
- V. Que o Termo de Parceria, acima citado, tem vigência até 11/06/2020;
- VI. A Cláusula do Termo de Parceria firmado entre o Parceiro Público e a OSCIP, acima qualificados, prevê a possibilidade de aditamento de prazo mediante Termo Aditivo;
- VII. Que a parceria firmada com o INSTITUTO TUPÃ tem atendido aos interesses do Município, na forma acordada.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS A SEREM ADITADAS

1.1 - Fica prorrogada a Cláusula Nona do Termo de Parceria nº 001/2019, em mais **12 (doze) meses**.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência do presente Termo Aditivo terá o início na data de sua assinatura, encerrando-se assim no dia **11/06/2020**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente aditamento de prazo encontra fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro, do Termo de Parceria 001/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Parceria, celebrado entre as partes em 12/06/2019.

E, por estarem certos, justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PARCEIRO PUBLICO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

INSTITUTO TUPÃ

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

CPF sob nº 250.672.008-12

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0266/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0266/2020

DE 10 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras SANDRA REGINA HAUBRICKT, para Fiscalização do contrato nº. 032/2020 **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTALAÇÃO DIVISÃO DE AMBIENTE, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS MATERIAIS PARA O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2020 – fornecedor: MARCIO LUIZ SCHEAFER - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.085.921/0001-86;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17/03/2020;

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 267/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 267/2020
DE 10 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor, **LUIZ CARLOS FIDALSKI**, para Fiscalização do Contrato nº 038/2020, **CONTRATADO:** OLDEMAR EICHELT, inscrita no CNPJ sob nº 01.870.567/0001-81-0; **Vigência** 26/03/2020 até 24/06/2020; **VALOR R\$ 15.000,00; OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO VTN (VALOR DA TERRA NUA) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO PARA INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL COMO BASE PARA CÁLCULO DO ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA TRIVELATO/MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2020

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26/03/2020;

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0268/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 0268/2020
DE 10 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ROGÉRIO APARECIDO DE ARAUJO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Rogério Aparecido de Araújo, portador do CPF nº 034.167.211-44, como Fiscal do Contrato nº 038/2020, cujo objeto é: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DO SISTEMA HIDRÁULICO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC160 MARCA KOMATSU, Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31/03/2020;

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0269/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 0269/2020
DE 10 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 033/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Celma Regina Mendes dos Santos, inscrita no CPF nº 028.434.539-33, para Fiscalização do Contrato nº 033/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO A SER REALIZADO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2020;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 17/03/2020.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0270/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 0270/2019
DE 10 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Francisco José Carneiro da Silva, inscrito no CPF nº 791.355.361-87, para fiscalização do Contrato nº 027/2020, referente **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/19 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.050192/2018-41– FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Objeto:** AQUISIÇÃO DE ONIBUS RURAL ESCOLAR ESCOLAR. **Órgão Gerenciador:** FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03/03/2020.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE JUNHO DE 2020.**EGON HOEPERS****PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**COMPRAS E LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020****PRORROGAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS E MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, torna público que no dia 23 de junho de 2020, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 11 de junho de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA**PREGOEIRA OFICIAL****COMPRAS E LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020****PRORROGAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, torna público que no dia 24 de junho de 2020, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 11 de junho de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA**PREGOEIRA OFICIAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ELAINE SANTOS SILVA, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem, residente e domiciliada na Rua do Comércio, s/nº - Agência Fluvial de São Félix do Araguaia - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix

do Araguaia (MT), com CPF nº 041.562.287-54 e Identidade nº 755.437-1 - MD - Marinha do Brasil, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.680.781.289-0, nascida no dia 31/08/1972

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 122/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 3 de junho de 2020

VIGÊNCIA: De 23/05/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 5 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - Unidades de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: ALEX JUNIOR DE SOUZA, Brasileiro, Convivente, Motorista, residente e domiciliado na Rua Perimetral, nº 163 - Bairro Alagável - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 019.844.551-25 e Identidade nº 1.843.943-8 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.094.558.279-4, nascido no dia 29/01/1986

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 123/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 12 de junho de 2020

VIGÊNCIA: De 01/06/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.556,40 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - SEDE - Unidades de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: CLEIDES NUNES SILVA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua Cinco, s/nº - CEP 78.670-000, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 020.283.171-08 e Identidade nº 1.805.003-4 - SSP-MT, nascida no dia 06/10/1979

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 123/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 27 de maio de 2020

VIGÊNCIA: De 27/05/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 1 dia

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - Centro de Diagnóstico

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020

“CRIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno desta casa, artigo 164, III, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica criada uma Comissão Processante, constituída pelos Vereadores Patrícia Paiva Alencar (Prós), Dilson Bezerra Rodrigues (MDB) e Jusmar Alves Silva (Solidariedade), para apurar denúncia de infração político-administrativa classificada como “Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática”, em desfavor da Prefeita Municipal Janailza Taveira Leite, consistente dos seguintes fatos:

1. Deixar de pagar tempestivamente os valores devidos ao IPASFA, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipal de São Félix do Araguaia-MT, devendo contribuições normais ao IPASFA (PATRONAL E SERVIDORES), e parcelamento realizado em 2017 e 2019, no total de R\$920.204,74 (novecentos e vinte mil, duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), nos termos do relatório mensal da Unidade de Controle Interno do Município de São Félix do Araguaia, datado de 27 de maio de 2020.

Artigo 2º - A CP terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado (artigo 5º. VII do Decreto Lei 201/67).

Artigo 3º - O rito a ser observado será o do Decreto Lei 201/67.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, São Félix do Araguaia-MT, 10 de junho de 2020.

RITA DE CÁSSIARODRIGUES GOMES JOÃO NETO PINTO VIEIRA

Presidenta Vice Presidente

PATRÍCIA PAIVA ALENCAR EMERSON GERALDELLI

1º Secretário 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Rua B, nº 122 -

Próximo ao Sindicato Rural - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 024.222.833-06 e Identidade nº 114.467.799-5 - SEJUSP-MA, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.659.538.984-4, nascida no dia 22/08/1971

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 119/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 8 de maio de 2020

VIGÊNCIA: De 18/05/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 meses e 10 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-II - Centro ou outras Unidades de Saúde

PORTARIA Nº 014/2020

Portaria nº 014/2020.

São Félix do Araguaia – MT.

Em 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre a Criação da Comissão Processante nº 02/2020 e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT, em cumprimento a Constituição Federal, Lei Orgânica e ao Regimento Interno; e

CONSIDERANDO, o recebimento de DENÚNCIA oferecida pelo cidadão FLÁVIO BARBOSA DA CRUZ, na sessão ordinária nº 1.196º de 09 de junho de 2020 e o sorteio dos vereadores, respeitada a proporcionalidade partidária, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada Comissão Processante, composta de 3 (três) membros, para apuração dos fatos determinados, descritos na DENÚNCIA protocolizada pelo cidadão Flávio Barbosa da Cruz, sendo eles:

Ø PATRÍCIA PAIVA ALENCAR (PROS), Presidente;

Ø DILSON BEZERRA RODRIGUES (MDB), Relator;

Ø JUSMAR ALVES SILVA (Solidariedade);

Art. 2º A Comissão Processante observará o rito do Decreto Lei nº 201/67;

Art. 3º No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar diligências, convocar autoridades, tomar depoimentos, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, transportar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença, entre outros poderes previstos pela ordem jurídica.

Art. 4º Será disponibilizada à Comissão Processante a infraestrutura funcional e física da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, notadamente os setores contábil, jurídico e secretaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Rita de Cássia Rodrigues Gomes

Presidente 2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 085/2020

DECRETO Nº 085/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 10 DE JUNHO 2020

RETIFICA O DECRETO N° 083/2020 DO DIA 09 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Onde-se lê

Considerando o Feriado Nacional no dia 11 de junho de 2020 decorrente ao dia de Corpus Christi;

Leia-se:

Considerando o Ponto Facultativo no dia 11 de junho de 2020 decorrente ao dia de Corpus Christi;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº083/2020 do Ponto Facultativo nos dias 11 e 12 de junho de 2020 na Administração Pública Municipal, decorrente ao dia de Corpus de Christi.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades de plantão: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019.

CONTRATO N° 017/2019.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, COPIADORAS E SCANNERS, INCLUIDO RECARGAS DE CARTUCHOS PARA TONNERS DAS IMPRESSORAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, SENDO NECESSÁRIO COMODATO DOS TONNERS.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 017/2019, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FAVORECIDO: ADRIELLE MOREIRA DE SOUSA - MEI.

CNPJ: 20.183.066/0001-71.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: DO DIA 19/06/2020 A 18/06/2021;

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2020.

VALOR GLOBAL: NÃO HÁ ALTERAÇÃO NO VALOR DO CONTRATO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Serra Nova Dourada - MT, em 10 de Junho de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregeiro.

Portaria nº 021/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 001/2020.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 001/2020.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT comunica aos interessados que a licitação referente a Tomada de Preço nº 001/2020, cujo objeto é o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA DAR CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO PROTENDIDO, SOBRE VÁRIOS CORREGOS NAS RODOVIAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, SENDO ELAS: 1-CÓRREGO XAVANTINHO (DIVISA SND/ALTO BOA VISTA), 2-CÓRREGO DA ONÇA (COMUNIDADE RIOZINHO), 3-RIO MURERÊ (PONTE 01 - BDS BORDOLÂNDIA), 4-VAZANTE DO RIOZINHO (COMUNIDADE RIOZINHO), 5-CÓRREGO XAVANTINHO (PROXIMO AO SR. ELIAS COUTINHO), 6-CÓRREGO XAVANTINHO (PROXIMO SR. RAIMUNDO BRITO), 7-CÓRREGO XAVANTINHO (PROXIMO SR. EMIVAL), 8-RIO MURERÊ (PDS BORDOLÂNDIA), EM ATENDIMENTO AO PROCESSO N° 59050.000351/2012-10, CONVENIO JUNTO A DEFESA CIVIL, CONFORME O PLANO DE TRABALHO”**, esta **SUSPENSÃO** em virtude de adequação no Edital (Instrumento Convocatório) e Projeto Básico. O Edital será republicado com nova data para abertura do certame. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da C.P.L. no horário de 08h00min as 12h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail: licita.serranova@hotmail.com.

Em Serra Nova Dourada - MT, em 12 de Junho de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Presidente da C.P.L.

Portaria n.º 025/2020.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020 CONCURSO PÚBLICO EDITAL 003/2018**

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°. 003/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N°. 001/2020

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2018 DE 18/12/2018, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 747 de 10 de junho de 2020, que concedeu a exoneração a pedido do Procurador Municipal, através do protocolo nº. 15473/2020 de 04/06/2020, e visando compor o quadro de servidores desta municipalidade:

CONVOCA:

Art. 1º O candidato aprovado/classificado no Concurso Público Municipal Edital nº. 003/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 009/2019, homologado via Decreto nº. 163 de 07/06/2019, publicado no Diário Oficial De Contas em 12/06/2019, ano 8 edição nº. 1644, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **em até 30 (trinta) dias conforme Lei Complementar nº. 006/1994 para posse, a contar da data da convocação, com os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019**, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo:	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	
Nível:	SUPERIOR COMPLETO	
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA	
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE DT.NASC LP CE PO PR AT PF CL CD
		SITUAÇÃO FINAL
300092	ALISSON CESAR DE CARVALHO	23861347 - SSP/MT 12/07/1993 8 38 46 40 0 86 3
		CLASSIFICADO

Art. 2º O candidato deverá **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos** constantes na **Instrução Normativa nº. 001/SAD/2014**, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

Não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital;

Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019**;

Ocupar outro cargo público incompatível com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo incompatível;

Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;

Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;

For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Art. 4º O candidato convocado através deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até o dia **14/07/2020, às 16h00 para entrega dos documentos**, no Departamento de Pessoal/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N.º. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 750 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 001/2020 de 12/06/2020 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 163 de 07/06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o candidato convocado através do Edital Complementar nº. 001/2020, aprovado/classificado no Concurso Público Municipal Edital nº. 003/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 009/2019, homologado via Decreto nº. 163 de 07/06/2019, publicado no Diário Oficial De Contas em 12/06/2019, ano 8 edição nº. 1644, convocados através de Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	
Nível:	SUPERIOR COMPLETO	
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA	
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE DT.NASC LP CE PO PR AT PF CL CD
		SITUAÇÃO FINAL
300092	ALISSON CESAR DE CARVALHO	23861347 - SSP/MT 12/07/1993 8 38 46 40 0 86 3
		CLASSIFICADO

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I –

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	Urina; Hemograma completo; Tipagem sanguínea; Protóparasitológico; Reação sorológica de para Lues (VDRL); Glicemia; Gama GT (gama glutamil transferase); Colesterol total e frações HD e LDL; Teste rápidos (Hepatites A,B,C); PSA (para homens acima de 40 anos de idade); Colpocitologia oncológica (mulheres acima dos 35 anos de idade); Exame Toxicológico (Pêlo); Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiológico; RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	Exames e atestados do item I; Eletroencefalograma com avaliação neurológica; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	Exames e atestados do item I; Coprocultura; Bacteriológico de secreção nosofaríngea; Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	Exames e atestados do item I; Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

DECRETO N.º 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; RG; CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; Título de eleitor; Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; Carteira de vacinação atualizada; Certidão de Nascimento dos Filhos; CPF dos filhos; CPF do Cônjuge; CPF dos Pais; Declaração informando os dependentes para efeitos de Imposto de Renda (nome, CPF, data de nascimento e grau parentesco); Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos; Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; Documento de quitação com o serviço militar; Comprovante de Endereço Atual; Conta no Banco BRADESCO; Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal; Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019**ANEXO III - DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, __, inscrito no RG n. __, portador do CPF n. __, residente e domiciliado __, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins da Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, __ de __ de __.

Nome Completo

Fone: ____

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019**ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				

Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO V - Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

() NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO VI - Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

() NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor
-----	-------

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO N. 15/2020/SAMAE

PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020/SAMAE

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o Extrato de Publicação do **Contrato n. 15/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABA-**

LHO SOCIAL (PTS) REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS BACIAS FIGUEIRA, BURITI E ARAPUTANGA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, publicado no Jornal Diário Oficial da AMM em 05/06/2020, folha n.º 540. **RESOLVE RETIFICAR o PRAZO**, onde se lê **“03 de maio de 2020, com prazo até 03 de maio de 2023”**, LEIA-SE: **“03 de junho de 2020, com prazo até 03 de junho de 2023”**.

Tangará da Serra/MT, 12 de junho de 2020.

LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO DO SAMAE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 006/2020 CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2018

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°. 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N°. 006/2020

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2018 DE 18/12/2018, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando o Edital de Convocação n°. 001/2020 de 14/02/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição 3420 em 17/02/2020, páginas 831 a 837, o qual convocou 04 (quatro) Agentes Administrativos, concedendo-lhe a posse através da Portaria n°. 176 de 14/02/2020, publicada junto com o Edital de Convocação;

Considerando a Portaria n°. 393, de 23/03/2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição 3445 em 25/03/2020, o qual informa a não posse dos 04 (quatro) Agentes Administrativos, convocados através do Edital de Convocação n°. 001/2020 de 14/02/2020;

Considerando que a convocação visa a reposição do quadro de servidores esta municipalidade;

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital n°. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar n°. 008/2019, homologado via Decreto n°. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição n°. 3. 223, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, n°. 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, **em até 30 (trinta) dias conforme Lei Complementar n°. 006/1994 para posse, a contar da data da convocação, com os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto n° 212/2019 e 287/2019**, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II												
Lotação:	PREFEITURA												
Nível:	MÉDIO COMPLETO												
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA												
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD		
		SITUAÇÃO FINAL											
114138	ELIEL JOSE DE OLIVEIRA	12918075 - SSP/MT	20/12/1981 00:00:00	6	5	3	4	9	27	36	MAT		
		CLASSIFICADO											
111363	FERNANDO HERMENEGILDO PINTO	21119546 - SSP/MT	03/08/1989 00:00:00	6	5	4	4	8	27	37	CG		
		CLASSIFICADO											
112142	JEAN HENRIQUE OSS	2034707-3 - SSP/MT	06/12/1994 00:00:00	3	9	3	3	9	27	38	LP		
		CLASSIFICADO											

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II - PCD												
Lotação:	PREFEITURA												
Nível:	MÉDIO COMPLETO												
Tipo de Vaga:	RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA												
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD		
		SITUAÇÃO FINAL											
114442	PERLA MARGARIDA CHIEREGATTO	13151550 - SSP/MT/BR	14/11/1980 00:00:00	4	3	3	3	8	21	5	LP		
		CLASSIFICADO											

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos** constantes na **Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014**, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto n° 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

Não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital;

Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto n° 212/2019 e 287/2019**;

Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;

Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;

For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Art. 4º O candidato convocado através deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até o dia **14/07/2020, as 16h00 para entrega dos documentos**, no Departamento de Pessoal/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 751 DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 006/2020 de 12/06/2020 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados através do Edital Complementar nº. 006/2020, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados através de Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II													
Lotação:	PREFEITURA													
Nível:	MÉDIO COMPLETO													
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA													
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC		LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD		
		SITUAÇÃO FINAL												
114138	ELIEL JOSE DE OLIVEIRA	12918075 - SSP/MT	20/12/1981 00:00:00		6	5	3	4	9	27	36	MAT		
CLASSIFICADO														
111363	FERNANDO HERMENEGILDO PINTO	21119546 - SSP/MT	03/08/1989 00:00:00		6	5	4	4	8	27	37	CG		
CLASSIFICADO														
112142	JEAN HENRIQUE OSS	2034707-3 - SSP/MT	06/12/1994 00:00:00		3	9	3	3	9	27	38	LP		
		CLASSIFICADO												

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II - PCD													
Lotação:	PREFEITURA													
Nível:	MÉDIO COMPLETO													
Tipo de Vaga:	RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA													
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC		LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD		
		SITUAÇÃO FINAL												
114442	PERLA MARGARIDA CHIEREGATTO	13151550 - SSP/MT/BR	14/11/1980 00:00:00		4	3	3	3	8	21	5	LP		
CLASSIFICADO														

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.**

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos n.ºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I –

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	Urina; Hemograma completo; Tipagem sanguínea; Protozoário parasitológico; Reação sorológica de para Lues (VDRL); Glicemia; Gama GT (gama glutamil transferase); Colesterol total e frações HD e LDL; Teste rápidos (Hepatites A,B,C); PSA (para homens acima de 40 anos de idade); Colpocitologia oncológica (mulheres acima dos 35 anos de idade); Exame Toxicológico (Pêlo); Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	Exames e atestados do item I; Eletroencefalograma com avaliação neurológica; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	Exames e atestados do item I; Coprocultura; Bacteriológico de secreção nosofaríngea; Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	Exames e atestados do item I; Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

DECRETO N.º 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; RG; CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; Título de eleitor; Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; Carteira de vacinação atualizada; Certidão de Nascimento dos Filhos; CPF dos filhos; CPF do Cônjuge; CPF dos Pais; Declaração informando os dependentes para efeitos de Imposto de Renda (nome, CPF, data de nascimento e grau parentesco); Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos;
------------------------------------	--

	Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; Documento de quitação com o serviço militar; Comprovante de Endereço Atual; Conta no Banco BRADESCO; Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal; Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019**ANEXO III - DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, __, inscrito no RG n. __, portador do CPF n. __, residente e domiciliado __, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurar-se-á infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, de __ de __.

Nome Completo

Fone: ____

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019**ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, __, brasileiro(a), __ (estado civil), CI RG nº __, órgão emissor __, CPF/MF nº __, residente e domiciliado __, nº __, complemento __, bairro __, telefone __, cidade __, estado __, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO V - Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

() NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

() CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO VI - Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

() NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

() POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor
-----	-------

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO **COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 364/2020 de 13.03.2020, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 110/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS NO ATENDIMENTO DE CASOS DO COVID -19, denominado **FAMVAG S/A FACUL-**

DADE DE MEDICINA DE VÁRZEA GRANDE inscrito no CNPJ nº 28.435.157/0001-69, cujo valor é de R\$ 880.024,00 (oitocentos e oitenta mil e vinte e quatro reais), mensais, perfazendo o total **R\$ 3.520.096,00** (três milhões quinhentos e vinte e mil, noventa e seis reais) para o período de 120 (cento e vinte) dias. O fundamento legal para a Dispensa, estão dispostos no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e será regido pelos princípios norteadores do Sistema único de Saúde, estabelecidos nas Leis Federais 8.666/93 bem como, Art. 3º, inciso VII da Lei 13.979/2020 e demais normas do Sistema Único de Saúde Tangará da Serra-MT, 12 de Junho de 2020. Jaine Cristina Gruber Nogueira - Presidente da CPL.

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 28/2020/SAMAE

PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o Extrato de Publicação da **Ata de Registro de Preços n. 28/2020/SAMAE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CERCAS EM MADEIRA (EUCALIPTO) ROLIÇA TRATADA EM AUTOCLAVE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO BEM COMO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAGEM PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, publicado no jornal Diário da AMM em 12/06/2020, folha n.º 388. RESOLVE **RETIFICAR O PRAZO DE VIGÊNCIA**, onde se lê “**Tangará da Serra/MT, 10 de maio de 2020, com prazo até 10 de maio de 2021**”, LEIA-SE: “**Tangará da Serra/MT, 10 de junho de 2020, com prazo até 10 de junho de 2021**”.

Tangará da Serra/MT, 12 de junho de 2020.

Lucilo dos Santos Júnior

Assessor Jurídico do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 36/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA N.º 51/2020 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS N.º 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 61/2020 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 36/2020, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E HIGIENE PESSOAL DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: BELAFORTE COMERCIAL LTDA - EPP, CATHARINA BASSA NEZI LOSS – ME, HIGI TOTAL COMERCIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTO, K.S. UMANN – ME, SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 10 DE JUNHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DAE/VG
PORTARIA N.º 099/2020

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE: Art. 1º. Enquadrar o Servidor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexos I.

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 41/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 41/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 41/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 25/06/2020 ÀS 10:00 HRS

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO VEICULAR PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DESTE EDITAL.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 10.520/2002, LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 10 JUNHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

RELATORIOS DE PROJETOS EM ANDAMENTOS

RELATÓRIOS DE PROJETOS EM ANDAMENTOS

EXERCÍCIO DE 2020

PROJETOS	EXECUTADOS de 2015 a 2020	A EXECUTAR R\$ 0,00
01- Asfalto de Ruas urbanas no Bairro Vila Leite	Contrato N.º 68/2015 –	Obra inacabada – sob juízo
Reformas: - Escola Mun. Sagrado Coração de Jesus. Pré-Escola do Batovi	Contrato n.º 50/2019	Em fase final de conclusão
Reformas: - Unidade de Saúde M.º José de Sá Araújo. PSF - Hospital e Maternidade São Lucas	Contrato n.º 41/2019	Em fase final de conclusão

Antônio Leite Barbosa

Prefeito Municipal

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
ACELINO PEDRO DO ESPIRITO SANTO	604	Aux. Serv. Gerais	20/12/2013	Não	40 horas	C/8
EVERTON DA SILVA	601	Fiscal de Corte	20/12/2013	Não	40 horas	C/3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 10/06/2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.167/2020

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contrato(s) da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 043/2020 e 044/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 028/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): **APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.362.799/0001-54, com proposta no valor global de: **R\$ 47.000,00** (Quarenta e Sete Mil Reais) e **MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 12.753.213/0003-35, com proposta no valor global de: **R\$ 125.000,00** (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de junho de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 023/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (AZITROMICINA) PARA ATENDER DEMANDA IMPREVISTA DEVIDO AO AUMENTO DE CASOS DO COVID-19 NO MUNICÍPIO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40**

Valor Global: **R\$ 18.700,00** (dezoito mil e setecentos reais).

Data: 10 de junho de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 024/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESSENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DE COVID-19 .

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **DENTAL MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ: 14.890.803/0001-73**

Valor Global: **R\$ 19.567,00** (dezenove mil quinhentos e sessenta e sete reais).

Data: 10 de junho de 2020.

Base Legal: Artigo 4º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2020.

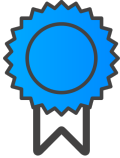
O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 028/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de patrulha mecanizada, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): **APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.362.799/0001-54, com proposta no valor global de: **R\$ 47.000,00** (Quarenta e Sete Mil Reais) e **MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 12.753.213/0003-35, com proposta no valor global de: **R\$ 125.000,00** (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 10 de junho de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jun 14 22:30:53 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)